



**D.O.M.**

Estado do Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020. Secretaria de Comunicação

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA  
**MANGARATIBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

**1251**



PREFEITURA DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

**CASOS NOTIFICADOS: 2.587**

**CASOS CONFIRMADOS: 1.613**

**ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 194**

**CASOS EM RECUPERAÇÃO: 119**

**ÓBITOS POR COVID-19: 40**

**CASOS DESCARTADOS: 63**

**CASOS PROVÁVEIS: 911**

**ALTA DO ISOLAMENTO: 2285**

**ALTA APÓS COVID-19: 1454**

**ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 6**

**SITUAÇÃO:**

**BANDEIRA AMARELA**

**TAXA DE LETALIDADE: 2,48%**  
**TAXA DE MORTALIDADE: 0,87%**  
**OCUPAÇÃO DE LEITOS: 18,18%**

**FORA DO MUNICÍPIO:**  
221 CASOS NOTIFICADOS

DADOS ATUALIZADOS EM: 02/12/2020

### CASOS POR LOCALIDADE

**ITACURUÇÁ:**

390 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

**MURIQUI:**

403 CASOS NOTIFICADOS - 9 ÓBITOS

**PRAIA GRANDE:**

30 CASOS NOTIFICADOS - 0 ÓBITO

**MANGARATIBA:**

1.242 CASOS NOTIFICADOS - 17 ÓBITOS

**CONCEIÇÃO DE JACARÉ:**

202 CASOS NOTIFICADOS - 5 ÓBITOS

**SERRA DO PILOTO:**

36 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

\*Existem registros sem informação de bairro.

PORTARIA ADM. N.º 1559 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1391/2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Adm. nº 931 de 23 de novembro de 2020, publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba, edição nº 1244, páginas nº 21 e 22, que exonerou o Senhor DENILSON TEODORO GOMES, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE GABINETE, símbolo ST, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 19 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro de 2020.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

| EXECUTIVO                                                                                                                                                 |                                                                                                        |                                                                                                                        | LEGISLATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prefeito</b><br>Alan Campos da Costa                                                                                                                   | <b>Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo</b><br>Marcio Souza Gomes                      | <b>Secretário Municipal de Ordem Pública</b><br>Norberto Alexandre da Silva Marques Costa (interina e cumulativamente) | <b>Presidente</b><br>Carlos Alberto Ferreira Graçano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Vice-Prefeito</b><br>Alcimar Moreira Carvalho                                                                                                          | <b>Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes</b><br>Jorge de Oliveira Fernandes          | <b>Secretária Municipal de Saúde</b><br>Sandra Castelo Branco Gomes                                                    | <b>Vice Presidente</b><br>Fernando Luiz Peixoto Freijanes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Chefe Geral de Gabinete</b><br>Jonathan Marins Aguiar                                                                                                  | <b>Secretário Municipal de Fazenda</b><br>Marcio Ferreira                                              | <b>Secretário Municipal de Defesa Civil</b><br>Eduardo Barbosa Carvalho                                                | <b>2º Secretário</b><br>Eduardo Ferreira Jordão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais</b><br>Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente) | <b>Secretário Municipal de Finanças e Planejamento</b><br>Luiz Claudio de Souza Ribeiro                | <b>Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b><br>Hamilton Lopes de Lima                                     | <b>Vereadores:</b><br>Carlos Alberto Ferreira Graçano<br>Davi dos Santos Farias<br>Eduardo Ferreira Jordão<br>Emilson dos Santos Coelho<br>Fernando Luiz Peixoto Freijanes<br>Helder Rangel de Araújo<br>Humberto Costa<br>Nielson Kopke de Jesus<br>Renato José Pereira<br>Rodrigo Santos Bondim<br>Rogerio Jordes<br>Rômulo dos Santos Nogueira<br>Wladimir da Conceição Pereira |
| <b>Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia</b><br>Antônio Carlos Aniceto                                                                             | <b>Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos</b><br>Paulo Henrique do Valle Santos | <b>Secretário Municipal de Comunicação</b><br>Roberto de Castilho Barbosa                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Procurador Geral do Município</b><br>Adilson Câmara                                                                                                    | <b>Secretária Municipal de Meio Ambiente</b><br>Fernanda Garcia Porto                                  | <b>Presidente do Instituto José Miguel</b><br>Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Secretário Municipal de Administração</b><br>Jeferson Teixeira Terra                                                                                   | <b>Secretário Municipal de Agricultura e Pesca</b><br>Roberto César Oliveira                           | <b>Presidente da Fundação Mário Peixoto</b><br>Jefferson Dias Ricardo                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Secretário Municipal de Compras e Suprimentos</b><br>Marcio Sarguis Telhado                                                                            | <b>Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos</b><br>Roberto Carlos de Assis Monsores          | <b>Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba</b><br>Renan Fraga Oggioni          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Controlador Geral do Município</b><br>Jaime Angelo Nonato Fusco                                                                                        | <b>Secretário Municipal de Segurança e Trânsito</b><br>Norberto Alexandre da Silva Marques Costa       | <b>Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba</b>                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4.387 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1272/2019 - Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

**DECRETA:**

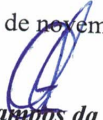
**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 32.113,17 (Trinta e dois mil, cento e treze reais e dezessete centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

| Código Geral           | Natureza da Despesa | Fonte | Suplementação        | Anulação             |
|------------------------|---------------------|-------|----------------------|----------------------|
| 13.01.23.695.0705.2012 | 3.3.90.39.00        | 139   | R\$ 28.570,00        |                      |
| 03.01.04.122.0052.2015 | 3.1.90.11.03        | 100   | R\$ 3.543,17         |                      |
| 11.01.27.813.0720.2095 | 4.4.90.51.00        | 139   |                      | R\$ 28.570,00        |
| 03.01.04.122.0052.2001 | 3.3.90.39.99        | 100   |                      | R\$ 3.543,17         |
| <b>TOTAL</b>           |                     |       | <b>R\$ 32.113,17</b> | <b>R\$ 32.113,17</b> |

**Art. 2º** - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1272 de 18 de dezembro 2019, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2020.

  
Alan Campos da Costa  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

**CONSIDERANDO** o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

**CONSIDERANDO** que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* — "a saúde pública é a lei suprema";

**CONSIDERANDO** o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto N.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que Institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

**CONSIDERANDO** a 2.ª onda de contaminação da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Este Decreto dispõe sobre medidas sanitárias de enfrentamento a 2.ª onda de contaminação da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em consonância com os decretos:

- a) Decretos N.º 4.221 de 27 de abril de 2020;
- b) Decreto N.º 4.267, de 25 de julho de 2020;
- c) Decreto N.º 4.378, de 27 de novembro de 2020.

**Art. 2.º** Fica delegado à Vigilância Sanitária, Agentes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Fiscais da Secretaria Municipal de Ordem Pública à competência para fiscalizar e autuar estabelecimentos Comerciais, sejam eles privados e/ou oriundos de concessões, em descumprimento das normas e medidas sanitárias estabelecidas nos Decretos citados no Artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os órgãos envolvidos neste Artigo emitirão Normativa em conjunto regulamentando o modo de operação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 3.º** Das Sanções:

- I – Primeiro Descumprimento: ADVERTÊNCIA e MULTA 100 UFRs;
- II – Primeira Reincidência: FECHAMENTO DO ESTABLECIMENTO POR 48H e MULTA 500 UFRs;
- III – Segunda Reincidência: SUSPENSÃO DO ALVARA e MULTA de 1.000 UFRs.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda a regulamentação das presentes sanções.

**Art. 4.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar 00:00horas de 04 de dezembro de 2020.

Mangaratiba, 02 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

## Plano de Retorno Educacional

# 2021



---

*Atos da Prefeitura*

---

**Prefeito**

Alan Campos da Costa

**Secretário de Educação**

Hamilton Lopes Lima

**Secretários Adjuntos**

Adriana Pimenta da Silva Estanislau

Thirley Reik de Vasconcelos

Valdemar Alves Ribeiro Neto

**Secretária de Saúde**

Sandra Castelo Branco Gomes

***Diretora de Planejamento Educacional***

Adriana Gomes Leonídio

***Coordenadora de Estatística***

Reidne Romana Ceia

Taís Camara da Rocha Assis

***Coordenadora Educacional***

Indira Inda

Renata Godis da Silva

***Coordenadora de Desempenho e Controle Educacional***

Claudia Teixeira de Souza

**Mangaratiba**

**2021**



## SUMÁRIO

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I – APRESENTAÇÃO .....                                                                           | 03 |
| 1.1 – Frentes Estruturantes deste Município.....                                                 | 03 |
| II – PARA UM RETORNO SEGURO.....                                                                 | 04 |
| III – ATIVIDADES DESEMPENHADAS EM PERÍODO DE QUARENTENA.....                                     | 05 |
| 3.1 – Decretos relacionados a interrupção dos trabalhos presenciais e atividades educativas..... | 08 |
| IV – NOSSOS OBJETIVOS .....                                                                      | 09 |
| V – RECOMENDAÇÕES GERAIS.....                                                                    | 10 |
| VI – PROTOCOLO DE RETORNO .....                                                                  | 11 |
| 6.1 – Estratégia de Retorno .....                                                                | 11 |
| 6.2 – Infraestrutura Geral.....                                                                  | 12 |
| 6.3 – Protocolo de Controle de Infecção .....                                                    | 12 |
| 6.4 – Uso de EPIs.....                                                                           | 13 |
| 6.5 – Organização Espacial .....                                                                 | 13 |
| 6.6 – Organização Temporal .....                                                                 | 14 |
| 6.7 – Rotinas de Higienização .....                                                              | 14 |
| 6.8 – Práticas Pedagógicas .....                                                                 | 15 |
| 6.9 – Monitoramento .....                                                                        | 15 |
| 6.10 – Informação .....                                                                          | 16 |
| VII – PROTOCOLOS SETORIAIS .....                                                                 | 17 |
| 7.1 – Superintendência de Infraestrutura.....                                                    | 17 |
| 7.2 - Diretoria de Transporte.....                                                               | 18 |
| 7.3 – Diretoria de Nutrição.....                                                                 | 20 |
| 7.4 – Diretoria de Assistência Integral ao Educando – DAIE.....                                  | 21 |
| 7.5 – Superintendência de Ensino.....                                                            | 21 |
| 7.6 - Superintendência Jurídica Diretoria de Gestão Escolar .....                                | 22 |
| 7.6 – Centro Educacional de Atendimento Psicopedagógico - CEMAP .....                            | 23 |
| VIII – Referência Mundial de Protocolo de Retorno .....                                          | 24 |
| IX – Referência Bibliográfica .....                                                              | 27 |
| X – Anexos.....                                                                                  | 29 |
| 10.1 – Superintendência de Infraestrutura.....                                                   | 29 |
| 10.2 – Diretoria de Nutrição .....                                                               | 31 |
| 10.3 – Diretoria de Assistência Integral ao Educando.....                                        | 37 |
| 10.4 – Superintendência de Ensino.....                                                           | 43 |
| 10.5 – Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico.....                                      | 56 |
| 10.6 – Decretos Estabelecidos pelo Município.....                                                | 57 |

## I- Apresentação

Prevista na Constituição de 1988, na LDB de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente a garantia à educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade é que este documento foi criado com o objetivo em nortear uma nova rotina e fluxo escolar, assim como prevenir e controlar novas infecções pelo Corona vírus.

Trata-se de uma implementação de ferramentas e subsídios afim de assegurar o retorno de volta às aulas presenciais de maneira mais segura em meio à pandemia COVID-19.

As normas contidas neste documento serão tratadas como direcionamento e embasadas nos protocolos vigentes que seguem as orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde.

A organização deste documento ocorreu de maneira democrática com a participação de todos envolvidos: Gestores, professores municipais, profissionais da saúde, profissionais da educação, departamentos educacionais e SMEEL.

### 1.1 - Frentes estruturantes deste Município



**Acolhimento socioemocional aos alunos e profissionais**



**Recuperação e aprofundamento da aprendizagem**



**Prevenção do abandono e da evasão escolar**

---

## **II - Para um retorno seguro**

Diante o cenário inédito que enfrentamos, é necessário planejar ações para as mudanças educacionais e sociais. Diante da complexidade, frente à pandemia COVID-19, medidas necessitam ser adotadas, porém esta construção precisa estar atrelada aos setores da saúde, assistência social e políticas públicas. É de extrema importância que a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer trabalhe de forma articulada com a sociedade civil, outras pastas e seus variados campos com intuito de apoiar a tomada de decisões das diferentes esferas do poder público, qualificando o debate e subsidiando as questões relevantes a serem consideradas na futura reabertura das escolas.

O principal item de relevância são as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS. Um dos principais alertas que tem sido feito pelas autoridades de saúde é que o retorno às aulas precisará ser cuidadosamente planejado do ponto de vista sanitário. Portanto, a adoção de protocolos de higiene será necessária para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da Educação, os estudantes e suas famílias.

Mediante o enfrentamento de problemas já existentes pré-crise, que se tornarão ainda mais críticos diante o novo cenário mundial, é que se faz necessário uma sistematização dos principais aprendizados advindos de pesquisas sobre países e regiões que já passaram por situações similares à atual (outras epidemias, guerras e desastres naturais), além de estudos sobre a temática e discussões constantes para amenizar os impactos do atual contexto.

Confiantes em uma gestão democrática, partiremos da premissa de contextualização de possíveis cenários e medidas que deverão ser adotadas a nível local, revisando e alterando todas as possíveis ações a fim de formular estratégias que antecipem e garantam, efetivamente, a real consistência e adesão às ações.

---

### **III - Atividades desempenhadas no período de pandemia**

Em todo território nacional, cerca de 50 milhões de estudantes da educação básica, sendo 40 milhões da rede pública, estão com as aulas presenciais suspensas em decorrência da COVID-19.

No município de Mangaratiba, as aulas foram suspensas a partir de 16 de março de 2020 através do decreto 4.186 e as demandas de trabalho começaram ser executadas em sistema home-office. Imediatamente nos dedicamos à adoção de medidas para mitigar os reflexos da suspensão das aulas dos 7.880 estudantes e iniciamos o planejamento e execução de atividades de ensino remoto vide o contexto de pandemia.

Dentre as diversas medidas adotadas, as principais estratégias para garantir o vínculo entre os estudantes e a escola foram:

- Criação da Portal online;
- Elaboração e distribuição de kit Pedagógico com material impresso;
- Distribuição de Kit de Gêneros Alimentícios;
- Utilização constante dos canais de comunicação virtual da Prefeitura Municipal de Mangaratiba com intuito informativo e pedagógico;
- Fóruns para tomada de decisões;
- Palestras com temas pertinentes ao enfrentamento da pandemia com orientações de cuidados de higiene, saúde mental e outros;
- Diálogo intersetorial para criação de subsídios;
- Disponibilização de cursos online referentes as novas tecnologias e medidas sanitárias;
- Instituição de Comissão para elaboração do documento Plano de Retorno Educacional - 2021;

- 
- Utilização das redes sociais e mídias para veiculação de informações com os responsáveis e comunidade escolar;
  - Consulta as Unidades Escolares através de pesquisa com possíveis cenários a estratégias de retorno às aulas;
  - Elaboração do Plano de Retorno Educacional 2021
  - Reuniões intersetoriais;
  - Pesquisas de campo pertinente ao COVID -19;
  - Coordenação de comissão de análise do Plano de Retorno Educacional;
  - Questionário online para funcionários, alunos e responsáveis;
  - Reorganização do Busca Ativa Escolar;
  - Palestra motivacional online para orientadores educacionais;
  - Estabelecimento de comunicação direta com professores, diretores e coordenadores pedagógicos;
  - Projeto Cuidando da Família;
  - Projeto Leitura em Família;
  - Caminhada pela “Conscientização do Autismo” de forma virtual através das redes sociais;
  - Atendimento semanalmente, com recurso de vídeo chamada, chamada telefônica e mensagens para alunos atendido pelo CEMAP;
  - Contação de história em vídeo utilizando as redes sociais;
  - Aulas de música online destinadas aos alunos e comunidade em geral.

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Alunos recebem 3º kit pedagógico de atividades de reposição

Material continua disponível no Portal da Educação, na página da prefeitura, e nas unidades escolares

Publicado em 24/06/2020



VEJA COMO FUNCIONAM OS SERVIÇOS ONLINE DA SECRETARIA DE FAZENDA

Digite a busca



PREFEITURA de MANGARATIBA



Diário de Informações e Atividades em Tempo de Quarentena da SMEEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | PREFEITURA DE MANGARATIBA

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Prefeitura oferece curso de Biossegurança para os profissionais da Educação e da Saúde

Capacitação será à distância e terá uma abordagem específica na diminuição de contágio de doenças infecto-contagiosas

Publicado em 19/06/2020



VEJA COMO FUNCIONAM OS SERVIÇOS ONLINE DA SECRETARIA DE FAZENDA

Digite a busca



PREFEITURA de MANGARATIBA



### 3.1 - Decretos relacionados a interrupção dos trabalhos presenciais e atividades educativas

Decreto Nº 4.186, DE 14 de março de 2020

**Art. 4.º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

**IV** – das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo, que o Secretário Municipal Educação deverá expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;



[Aprovação](#) [Material de Apoio](#) [Produto On-line](#) [Dúvidas](#) [Publicações](#)

## Publicações

Publicações da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer

Portaria Nº 07 – Suspensão das Atividades

Portaria Nº 08 – Suspensão das Atividades por mais 15 dias

Portaria Nº 09 – Expediente de Trabalho

Portaria Nº 10 – Cessão de Servidor

---

#### IV - NOSSOS OBJETIVOS

- Garantir o direito à vida e à educação;
- Recuperar a aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais, tanto cognitivas quanto socioemocionais;
- Preservar e valorizar a relação e o vínculo professor-aluno;
- Adotar medidas preventivas em toda comunidade escolar e local, a fim de evitar a propagação da COVID-19;
- Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- Monitorar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

## V - Recomendações Gerais

O presente documento foi construído a partir da análise de publicações nacionais e internacionais, visando garantir os critérios a seguir:



## VI - Protocolo de Retorno

Este protocolo apresenta estratégias analisadas, através de estudos e pesquisas, que visam garantir um retorno seguro aos estudantes e profissionais da rede municipal de Mangaratiba.

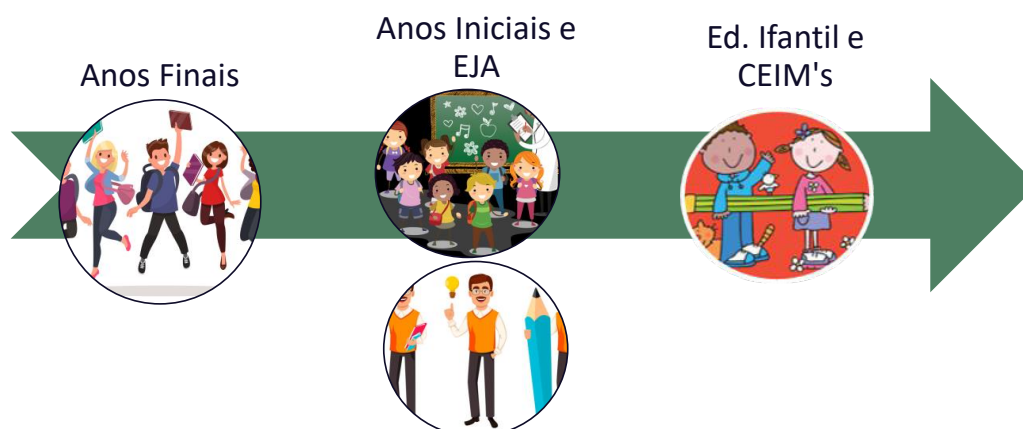
Importante destacar que o presente documento estará em permanente atualização e discussão devido a dinâmica da pandemia e ao recebimento de novas contribuições.

### 6.1- Estratégia de retorno para os estudantes

O município de Mangaratiba optou em utilizar o critério de divisão por faixa etária dos alunos, de maneira decrescente, ou seja, iniciar o retorno gradualmente e por etapas, de acordo com o infográfico a seguir:



*Obs.: Horário reduzido para Unidades Escolares e CEIM's que atendam de modo integral.*



## 6.1 – Infraestrutura Geral

Principais medidas relevantes na realização de atividades coletivas



## 6.2 - Protocolo de controle de infecção e monitoramento

Principais atitudes para realização do monitoramento



## 6.3 - Uso de EPIs



Uso obrigatório de máscaras do 1º ano do Ensino Fundamental a EJA. Disponibilizar EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade. Uso obrigatório de máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo percurso de casa até a escola

## 6.4 - Organização espacial



Utilização de outros espaços para aulas como quadras, pátios, etc.

Diminuição de estudantes por turma.

## 6.5 - Organização temporal



Ajustamento da carga horária das aulas e de trabalho, utilizando intervalos diferenciados entre os grupos.

- Rodízio de recreio
- Suspensão de intervalos

## 6.6 - Rotinas de higienização



Tapete sanitizante na entrada da escola



Não compartilhar máscaras, material escolar, objetos pessoais e alimentos



Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas ( grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões)



Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%

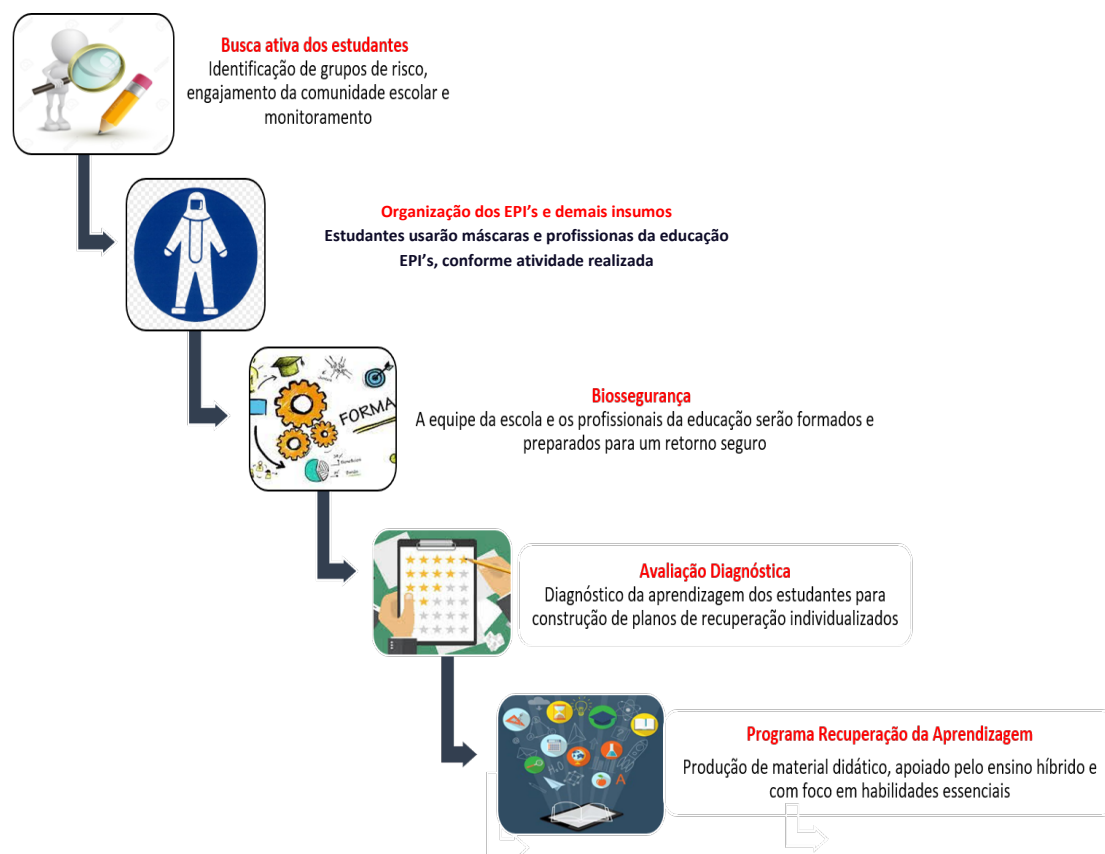


Manter os ambientes bem ventilados com janelas e portas abertas

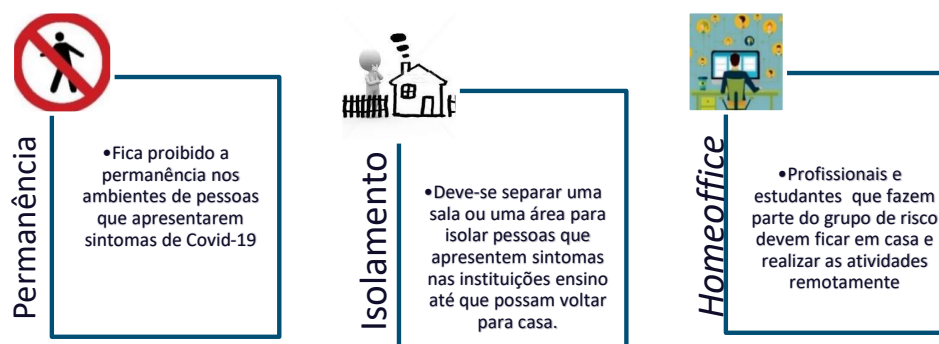


Remover os lixos, no mínimo três vezes ao dia.  
Higienizar banheiros , lavatórios e vestiários a cada três horas.

## 6.7 - Práticas pedagógicas



## 6.8 – Monitoramento



## 6.10 - Informação

Através de Cartazes Informativos, sendo postos em pontos estratégicos, afim de manter toda sociedade informada quanto as medidas preventivas



## VII – Protocolos Setoriais

### 7.1 – Superintendência de Infraestrutura



Orientações de Medidas Institucionais para Retorno Seguro



Controle de  
disseminação

Covid - 19 nas escolas



Medidas  
Institucionais



*Descrição e detalhamento deste protocolo na página 28.*

## 7.2 - Diretoria de Transporte

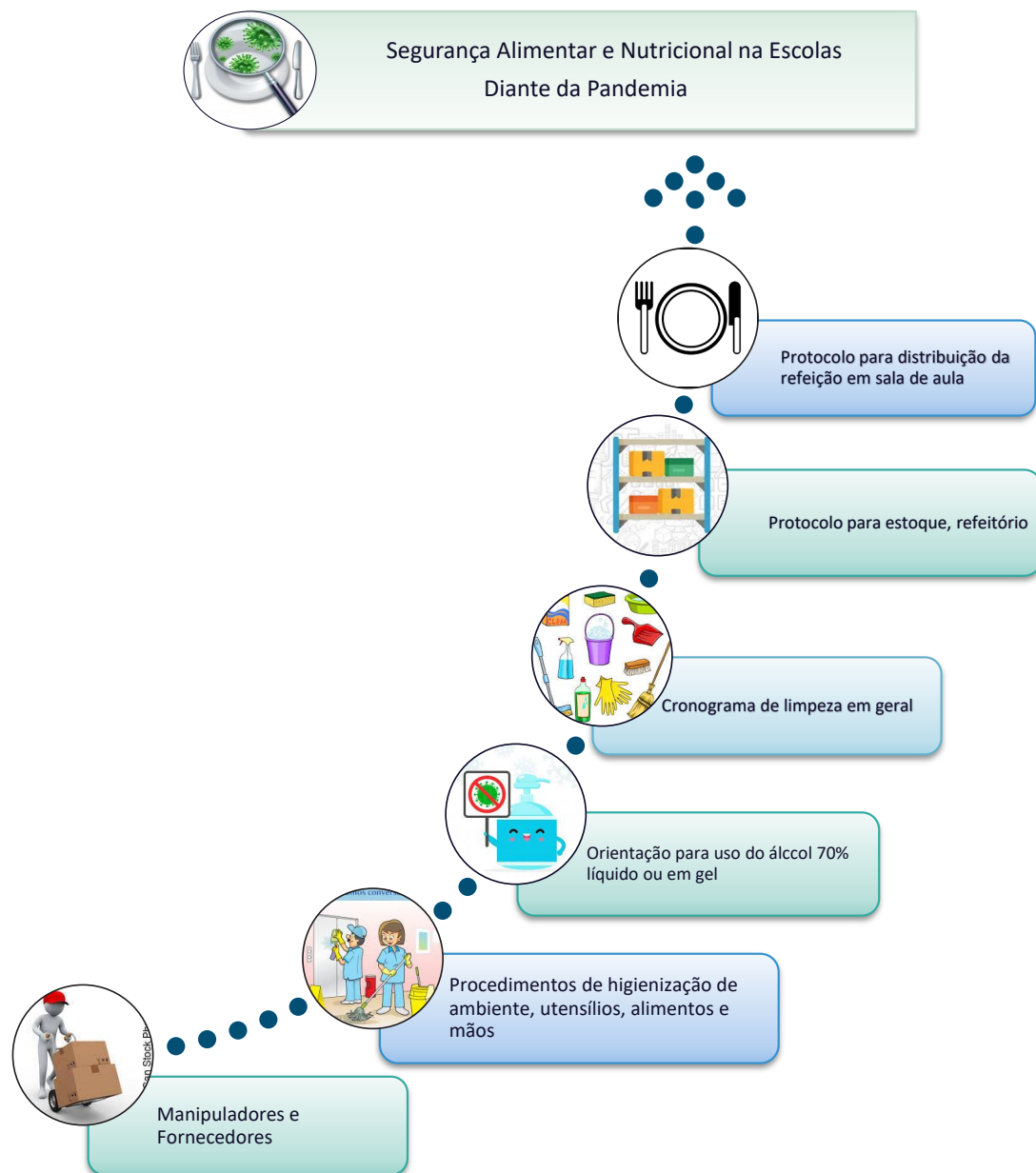


## **RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO SEGURA DO TRANSPORTE ESCOLAR**

- ★ Terão a temperatura aferida e em caso de temperatura estar acima de 37.5 graus, o aluno será orientado a retornar para casa. ( ciência dos responsáveis )
- ★ Os alunos somente poderão ingressar nos veículos utilizando máscara.
- ★ Manter os ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem, os pega mãos, corrimãos, e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos alunos, do motorista e do monitor.
- ★ Manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural.
- ★ Acomodar os alunos sentados respeitando o limite de lotação de cada veículo.
- ★ Instrua/treine a equipe sobre os meios de transmissão do Coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio pelo vírus, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos alunos.
- ★ Disponibilizar álcool-gel 70% para os motoristas, monitores e alunos e, máscaras para os alunos e protetor facial para monitores e motoristas. ,
- ★ Outras medidas de higienização devem ser realizadas, em especial a do sistema de ar-condicionado do veículo.
- ★ Se perceber que algum membro da equipe está com os sintomas, afaste-o de suas funções imediatamente.
- ★ Fixar cartazes informativos nos ônibus escolares referentes aos protocolos de segurança contra Covid-19 de acordo com as orientações da OMS.



## 7.3 – Diretoria de Nutrição



*Descrição e detalhamento deste protocolo na página 30.*

7.4 – Diretoria de Assistência Integral ao Educando – DAIE



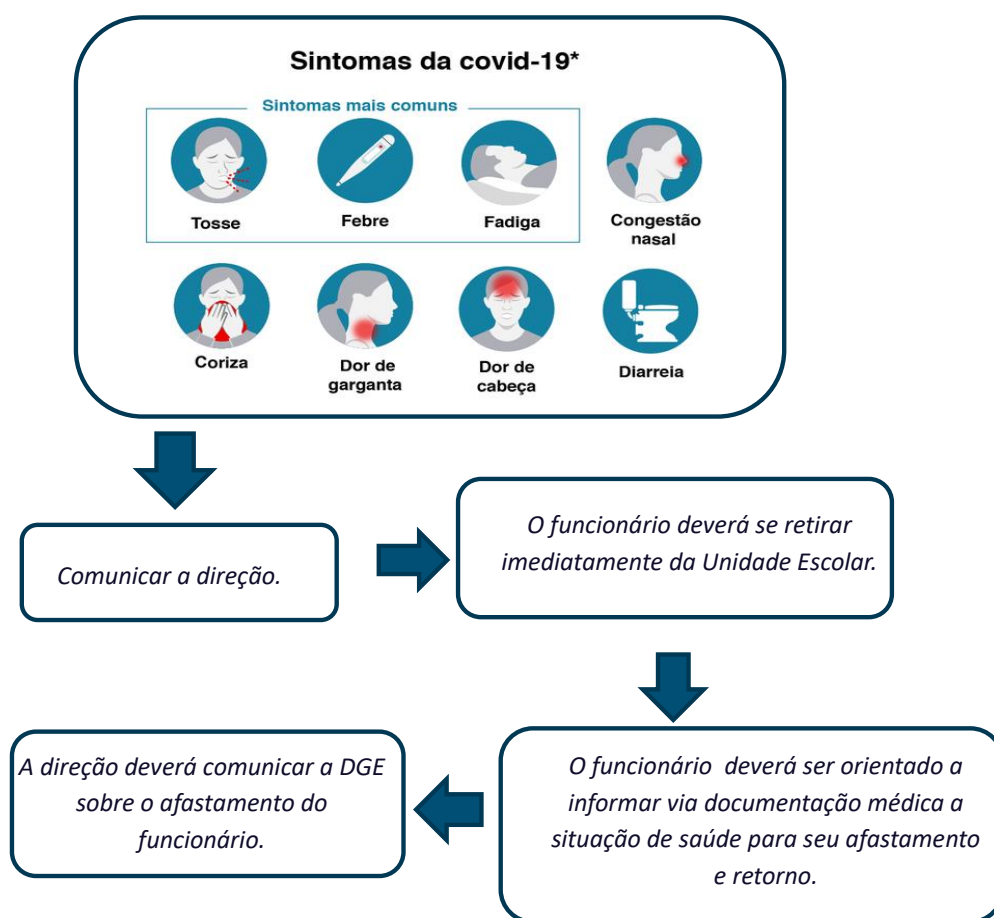
Descrição e detalhamento deste protocolo na página 36.

7.5 – Superintendência de Ensino

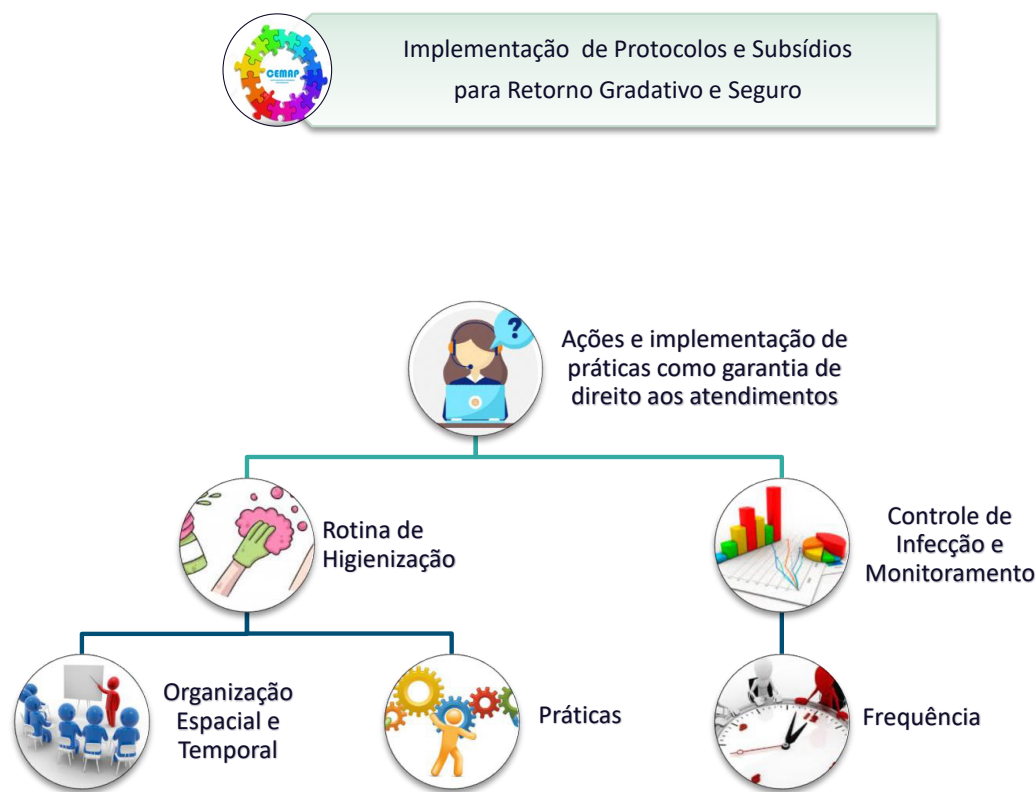


Descrição e detalhamento deste protocolo na página 42.

## 7.6 – Superintendência Jurídica Diretoria de Gestão Escolar

**Superintendência Jurídica Diretoria de Gestão Escolar****Ao observar o funcionário com sintomas**

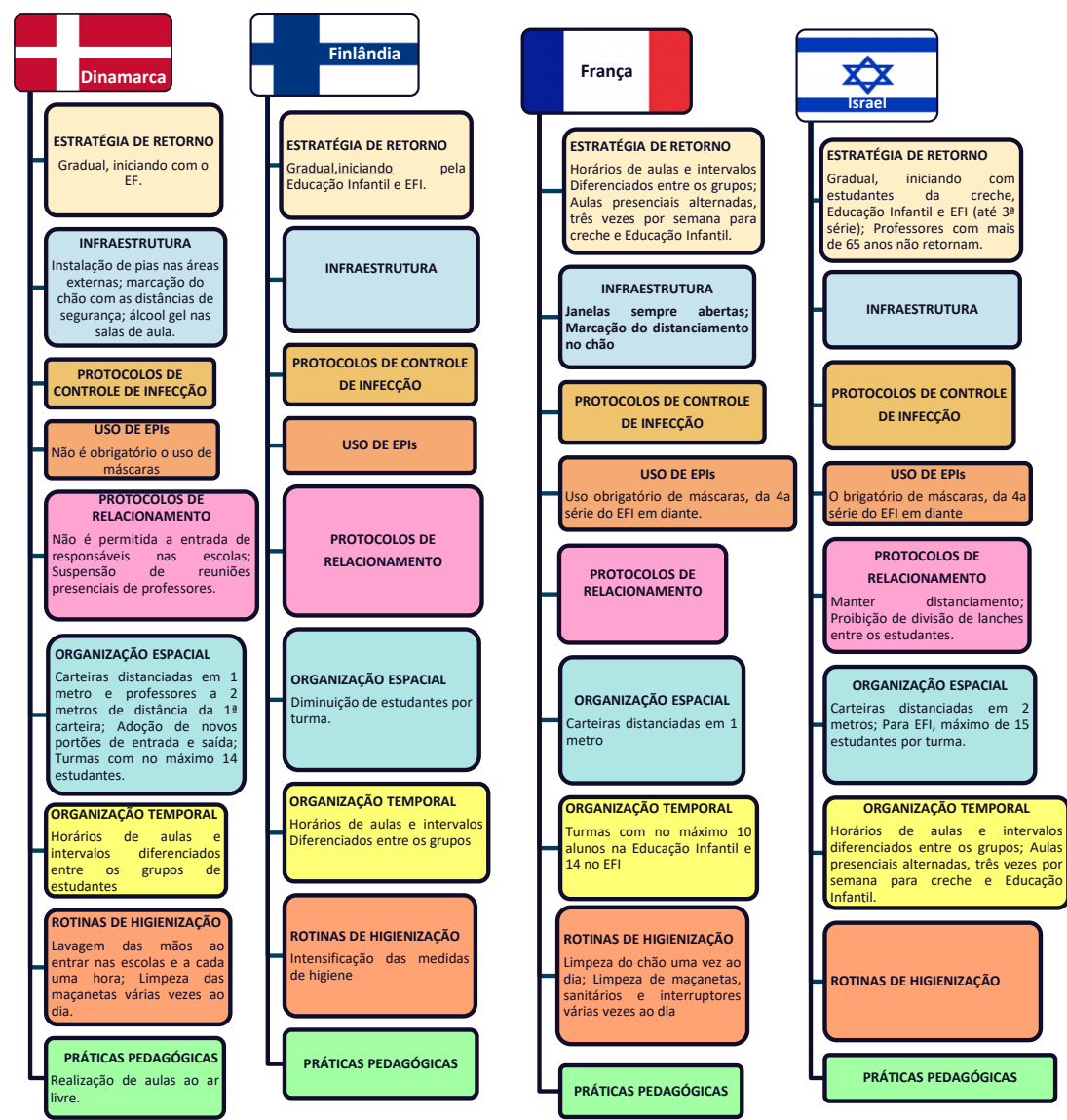
7.7 - Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP



VIII- Referência Mundial de Protocolo de Retorno

- A importância em buscar referência internacional para tomada de decisões, se justifica em podermos adequar as experiências positivas de acordo com a realidade do município.







**IX – Referência Bibliográfica**

ANÁLISE. Ensino a distância na Educação Básica frente à pandemia da Covid-19. Nota Técnica - Abril 2020. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/>

AVILEZ, Larissa. **Coronavírus no mundo**: como os países estão retomando as aulas? A Gazeta. 08 de mai. de 2020. Acesso em: 18 de jun. de 2020. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/>

BASSETS, Marc. **França começa a sair do confinamento com abertura de escolas e circulação reduzida**. El País. Paris, 08 de mai. de 2020. Acesso em 16 de jun, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/sociedade/>

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Editora do Brasil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>

BRASIL, **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil**, 2009

BRASIL, **Base Nacional Comum Curricular**, 2017 <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

Como está sendo a volta às aulas na Europa e na Ásia? Escolas Exponenciais. Disponível em: <https://escolasexponenciais.com.br/desafios-contemporaneos>. Acesso em 09 jun, 2020.

CONSED, **Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais**. Junho de 2020. Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>

COSTIN, Claudia. **Recomendações para a volta às aulas**. CEIPE FGV. Versão Preliminar, 25 de maio de 2020.  
Disponível em: <https://conteudoaberto.ftd.com.br/2020/06/05/recomendacoes-para-a-volta-as-aulas>. Acesso em 12 de jun, 2020.

Desafios das Secretarias Municipais de Educação na oferta de atividades educacionais não presenciais. Organização Undime/Consed/ CIEB/ Fundação Itaú de Educação e Cultura. Disponível em: <https://www.i9treinamentos.com/>

Documento da APEI: Contributo para assegurar a qualidade pedagógica em creche (0-3 anos) em tempo de COVID19. Disponível em: [http://apei.pt/upload/ficheiros/var/DocumentoAPEI\\_final\\_redux.pdf](http://apei.pt/upload/ficheiros/var/DocumentoAPEI_final_redux.pdf)

Documento sobre retorno às atividades escolares no Município do Rio de Janeiro em vigência da pandemia Covid-19. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br>. Acesso em 29 junho, 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Plano de Retorno da Educação [https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Apresentacao\\_plano-retorno-educacao.pdf](https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Apresentacao_plano-retorno-educacao.pdf)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informação Técnico-Jurídica. CAO Educação/MPRJ nº 006, expedida em 17 de março de 2020.

Pacto Social Pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio De Janeiro. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

Plano de Retorno às Escolas. 2ª edição. Reanime-Rio, 2020. Disponível em: <https://reanime-rio.com.br/planoderetorno/>.

Plano de Retorno da Educação. Governo do Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/>

Retorno das aulas pós-pandemia: Confira 10 ações para organizar a escola. Disponível em: <https://sae.digital/retorno-das-aulas/> . Acesso 04 de jun, 2020.

RIO DE JANEIRO, Prefeitura do. Plano de Reestruturação da Cidade do Rio de Janeiro em Função dos Impactos da COVID-19. Rio de Janeiro, 2020.

UNDIME. **Nota pública:** Flexibilização do calendário escolar. 2020. Disponível em: [www.undime.org.br](http://www.undime.org.br)

UNDIME. Subsídios para a elaboração de protocolos de retornos às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, 2020. Disponível em: [www.undime.org.br](http://www.undime.org.br)

UNICEF. Recomendações para reabertura de escolas. Abril 2020. Disponível em <https://www.unicef.org/>

#### **Videoconferências:**

Aplicação dos Recursos da Educação em Tempos de Pandemia COVID-19. Disponível em: <https://convivaeducacao.org.br>> Acesso em: 30 jun, 2020.

Planejando a volta às aulas: desafios na garantia do direito à educação com qualidade. Disponível em: <https://convivaeducacao.org.br>> Acesso em 16 jun, 2020.

Protocolos sanitários para o retorno das aulas presenciais. Disponível em: <https://convivaeducacao.org.br>> Acesso em 15 jun, 2020.

Subsídios para a elaboração de protocolo de retorno às aulas. Disponível em: <https://convivaeducacao.org.br>> Acesso em: 01 jul, 2020.

## X – Anexos

### 10.1 – Superintendência de Infraestrutura

#### Medidas Institucionais

- Instalação de dispenser de álcool em gel na entrada da escola
- Vistoria das janelas (verificar se todas estão funcionando);
- Conferir com empresas responsáveis a limpeza dos filtros de ar condicionado;
- Instalação de ventiladores;
- Solicitar demarcações no chão dentro e fora da escola (distanciamento social);
- Isolar bebedouro com esguicho de água;
- Limpeza ou troca dos filtros de bebedouros com torneira;
- Dispor de dispenser de álcool em gel perto dos bebedouros;
- Higienização das mãos antes e depois de utilizar o bebedouro;
- Funcionários para observar o uso correto dos bebedouros e para fazer a limpeza do mesmo de acordo com a descrição do Procedimento Operacional Padrão;
- Tapetes sanitizantes. Já os dispensadores de preparações alcoólicas para as mãos devem ser instalados em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos à sala de aulas e refeitório;
- Uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços da escola (classes, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos de educação física, maçanetas, interruptores de luz e demais locais, assim como quaisquer objeto compartilhado ou de fácil alcance das mãos) após o uso. Preconizar a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros( garrafinhas individuais);
- Lavar regularmente os brinquedos com água e sabão;

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- Para uma limpeza mais eficaz, recomenda-se que comece a limpeza de cima para baixo, do fundo para a borda, do mais limpo para o mais sujo e em um único sentido.
- Higienizar as dependências da unidade educacional diariamente com água sanitária diluída (uma parte de água sanitária para nove partes de água), pulverizando em todos os ambientes, deixando agir por 10 minutos antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais. Seguir orientações do protocolo de limpeza e desinfecção de superfícies desenvolvido pela SUBVISA;
- É recomendável fazer a higienização de pisos e banheiros no mínimo duas vezes ao dia, com água sanitária diluída em água. A utilização de álcool 70% por todas estas superfícies também será recomendado;
- Os panos de limpeza devem ser higienizados sempre após o uso;
- Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;
- Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes;
- A cada troca de turno fazer a higienização do local;
- Promover o escalonamento de entrada e saída dos alunos, de modo a não formar aglomeração, inclusive entre os pais;
- Não permitir a saída simultânea de diferentes turmas. Caso o responsável não esteja no horário determinado, o aluno deve ser direcionado imediatamente a um ambiente de espera, organizado de forma a manter o distanciamento social mínimo;
- Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo;
- Limitar o acesso dos alunos somente nos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar cruzamento de fluxos que possam representar riscos de contaminação;
- Reforçar orientações do Manual de Boas Práticas de Inspeção Sanitária e Fiscalização em estabelecimentos de ensino.

---

## **10.2 - Diretoria de Nutrição**

### **Manipuladores e Fornecedores**

- Uso obrigatório de Máscara: Recomendação para seu uso Anexo no plano de ação.
- Preenchimento do questionário de acompanhamento da saúde referente ao manipulador de alimentos, com o intuito de detectar casos suspeitos e prevenir a disseminação da doença no ambiente de trabalho.
- Uniformes: Os manipuladores devem estar devidamente uniformizados (Blusa de manga, Calça comprida, sapato fechado e touca);
- EPI's: Os manipuladores devem fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exemplo: luva de borracha, avental etc. Além do uso da máscara facial e dos óculos de segurança.
- Será realizado treinamento para manipuladores e diretores sobre Boas Práticas de Manipulação em tempo de Covid 19, abordando todos os assuntos pertinentes para prevenção de possíveis focos de transmissão de doenças, inclusive o novo coronavírus.
- Informações para os manipuladores no documento de Procedimentos Operacionais Padrão, as quais devem estar à disposição de todos os colaboradores das unidades escolares.

OBS: Proibido utilizar o uniforme fora da unidade escolar

### **Higienização das mãos**

- Inserir cartazes educativos em todas as dependências do estabelecimento com informações sobre a adequada higiene das mãos (Anexo no plano de ação).
- Nas pias de lavagem de mãos devem conter as instruções de higienização das mãos com água e sabão.
- Encarregar um colaborador de monitorar o cumprimento da rotina de higienização das mãos pelos escolares ao acessar a unidade escolar e antes do fornecimento das refeições.
- Reforçar a higienização das mãos antes e após o contato com alimentos, após o uso das instalações sanitárias e após o contato com superfícies em locais públicos (maçanetas das portas, botões de elevador, transportes públicos, entre outras), utilizando álcool gel 70% em locais onde não é possível lavá-las.

- Dispor de quantidades suficientes de sistemas de higienização de mãos: água, sabonete líquido, álcool em gel, papel, dispenser e lixeiras de pedal.
- Descrição de Higienização de mãos com água e sabão e com preparação alcoólica encontra-se no documento de Procedimento Operacional Padrão.

#### Higienização de Ambiente e utensílios

- Indicação de desinfecção de acordo com o tipo de superfície.
- Solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou seja, água sanitária na diluição recomendada no rótulo:
- Locais que são indicados: balcão de distribuição, maçanetas, puxadores de janela, interruptores de luz, torneiras, pias, chão, portas, corrimão, mesas e cadeiras.
- A solução preparada deve agir por 10 minutos na superfície aplicada para que a desinfecção tenha efeito.
- Utensílios de cozinha como pratos, copos e talheres devem ser higienizados com água e sabão. Posteriormente colocados de molho em solução a base de hipoclorito por 15 minutos e após o procedimento enxaguar bem. Os talheres podem ser higienizados também em água fervente por 5 minutos, tendo muito cuidado devido o risco de queimaduras.

#### Orientações para uso do álcool 70% líquido ou gel

- Uso em mesas, cadeiras e prateleiras que são acondicionados os alimentos.

##### ✓ Observações:

Devido o Álcool 70% ser altamente inflamável, fica proibido o uso deste dentro da cozinha, a desinfecção deverá ser realizada com hipoclorito de sódio a 1% /água sanitária. O álcool só poderá ser utilizado nos refeitórios e estoques de merenda. Sempre tendo atenção redobrada ao transporte deste, devido os acessos à maioria dos estoques de merenda se fazem por meio da cozinha.

- Verificar a diluição do hipoclorito de sódio a 1% /água sanitária no rótulo.
- Descrição de Preparo de soluções cloradas encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão.
- Descrição de Higienização de utensílios encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão.
- Descrição de Higienização ambiental encontra-se no documento de Procedimento Operacional Padrão.

### Cronograma de Limpeza Cozinha

| ITENS              | FREQUÊNCIA                  |
|--------------------|-----------------------------|
| Maçaneta de portas | A cada 2 horas              |
| Porta da geladeira | A cada 2 horas              |
| Interruptores      | A cada 2 horas              |
| Bancada            | Após a sua utilização       |
| Mesas              | Após a sua utilização       |
| Pias               | Após a sua utilização       |
| Chão               | No término de uma atividade |
| Torneira           | Após a sua utilização       |
| Puxador de janela  | A cada 2 horas              |

### Higienização dos alimentos

- Todas as embalagens de alimentos deverão ser higienizadas antes de serem armazenadas no estoque.
- As embalagens resistentes como enlatados e plásticos (óleo e vinagre) devem ser higienizadas embaixo da torneira com água e sabão. Embalagens não resistentes como de arroz, feijão e macarrão higienizada com álcool gel 70% em pano limpo embebido pelo produto.
- Os hortifrutis que forem consumidos no dia ou que forem guardados na geladeira devem ser higienizados conforme de costume (Higienização de frutas, legumes, folhosos e ovos).

- 
- Os hortifrutis que não forem ser utilizados no dia do recebimento deverão ficar segregados para que não venham contaminar outros alimentos. Estes deverão ser higienizados no dia de sua preparação;
  - Descrição da Higienização de frutas, legumes, folhosos, ovos e embalagens dos gêneros alimentícios encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão;
  - Descrição do Preparo das soluções sanitizantes encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão.

#### **Estoque**

- O Local deve ser arejado e possuir telas milimetradas nas aberturas como janelas, basculantes etc;
- Instruções de higienização no plano de ação;
- Nenhum alimento deverá adentrar ao recinto sem que esteja devidamente esterilizado.

#### **Refeitório**

- O Local deve ser arejado, janelas abertas. Uso de telas milimetradas nas aberturas como janelas e basculante;
- Escalonamento para a utilização do refeitório, aumentando o número de intervalos e uma turma por vez;
- Inserir cartazes educativos em todas as dependências do estabelecimento com informações sobre a etiqueta respiratória (Anexo no plano de ação);
- O Refeitório deve ser higienizado a cada troca de turma;
- Deverá possuir lixeira de pedal;
- Delimitação do chão com fita, para o posicionamento adequado das cadeiras e marcação para filas;
- Funcionário exclusivo para realização da limpeza;
- Os alunos e manipuladores de alimentos deverão ser orientados sobre a forma correta de retirada e colocação da máscara (Anexo no plano de ação);
- Os escolares deverão estar com as mãos previamente higienizadas para pegar a refeição e os talheres.
- As preparações de alimentos deverão ser oferecidos pelos manipuladores. Para ofertar alimentos prontos, como os biscoitos, os manipuladores deverão usar luvas descartáveis.
- Intercalar os alunos para não ficarem frente aos outros. Por estarem sem máscaras os alunos deverão manter a distância de 1,5 m e serem orientados a evitar conversas.
- As unidades que dispuserem de pratos de vidros deverão utilizá-los para ofertar as refeições para aos alunos, devido a facilidade de higienização.

- Pia exclusiva para higienização das mãos na entrada do refeitório ou dentro do mesmo, com cartazes orientando a correta lavagem das mãos.
- Recomenda-se o uso de proteção em acrílico na frente do balcão de distribuição, a fim de evitar a contaminação dos alimentos, deixando apenas um espaço para passar as refeições, aumentando assim a proteção.
- Os alunos devem ser orientados a não compartilhar os alimentos e utensílios de cozinha como copos e talheres.
- Os produtos indicados para desinfecção do refeitório são: álcool líquido ou gel 70% e solução de hipoclorito de sódio 1,0%.
- Antes de entrar no refeitório, todos deverão ter lavado as mãos de forma adequada (Anexo no plano de ação).
- Descrição do Preparo de soluções cloradas encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão.

Cronograma de Limpeza

| ITENS                                  | FREQUÊNCIA                  |
|----------------------------------------|-----------------------------|
| Bancada de distribuição (passa- prato) | Depois da utilização        |
| Mesas                                  | Depois da utilização        |
| Cadeiras                               | Depois da utilização        |
| Maçanetas                              | No término de cada refeição |
| Puxador de janelas                     | No término de cada refeição |
| Interruptores                          | A cada 2 horas              |
| Chão                                   | No término de cada refeição |

Obs.: Descrição de higienização ambiental encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão.

---

### Distribuição da refeição em sala de aula

As unidades que não possuem espaço físico suficiente no refeitório podem optar por ofertar a alimentação em sala de aula, desde que sigam o protocolo abaixo:

- Área ou sala arejada com janelas abertas;
- Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 m entre as carteiras escolares;
- Os alunos deverão fazer a higienização correta das mãos antes de se alimentar;
- Antes de ser servida a refeição em sala as carteiras devem estar devidamente higienizadas com álcool 70% ou com solução sanitizante;
- Os alunos deverão ser orientados sobre a maneira correta de retirada e colocação da máscara;
- As refeições deverão ser servidas de modo apropriado em recipientes devidamente higienizados.
- Os alunos devem ser orientados a não compartilhar os alimentos;
- Orientar aos responsáveis e alunos sobre a importância dos lanches virem previamente higienizados.

## 10.3 - Diretoria de Assistência Integral ao Educando – DAIE

### Ações do Mapeamento de retorno e frequência

1º Secretaria da Unidade Escolar



Verificar os alunos matriculados, por turno, turma, nome do aluno, conflitando com as listagens de entregas e recebimentos dos kits.



Verificar os alunos transferidos da Unidade Escolar.



Verificar e informar sobre os alunos que não puderam retornar devido à comorbidades e ou impedimentos por questões de saúde (devidamente comprovado)

## 2º Orientação Educacional



Promover ações de acolhimento junto à comunidade escolar.



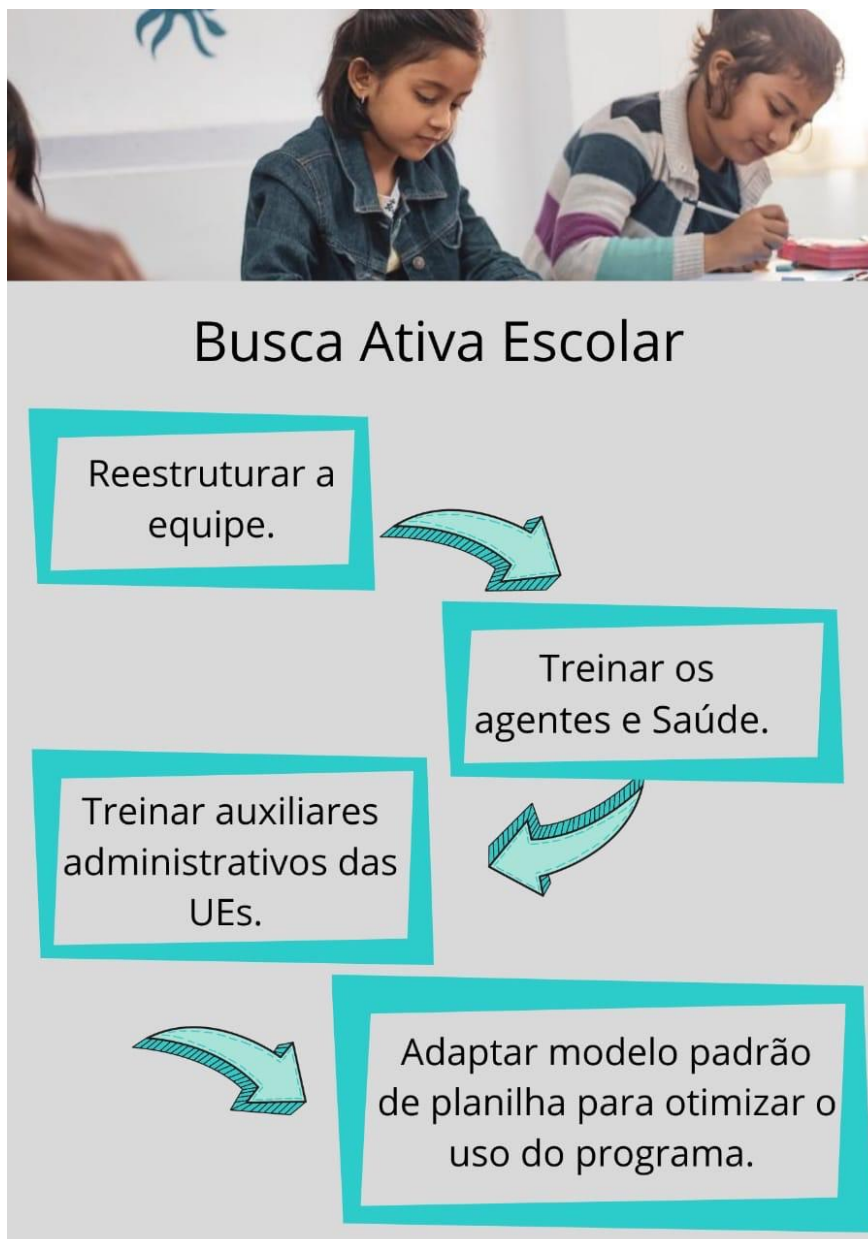
Orientar funcionários, pais e alunos sobre os protocolos de segurança.



Receber os dados da secretaria da Unidade, sempre em comunicação com o supervisor .



Desenvolver campanhas de comunicação a serem implementadas nas redes sociais e nas escolas.





## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO EDUCANDO

### Acolhida aos Orientadores Educacionais



#### Projeto: Acolhendo para acolher



Encontros Virtuais  
- Competências  
Sociemocionais



Encontro Presencial

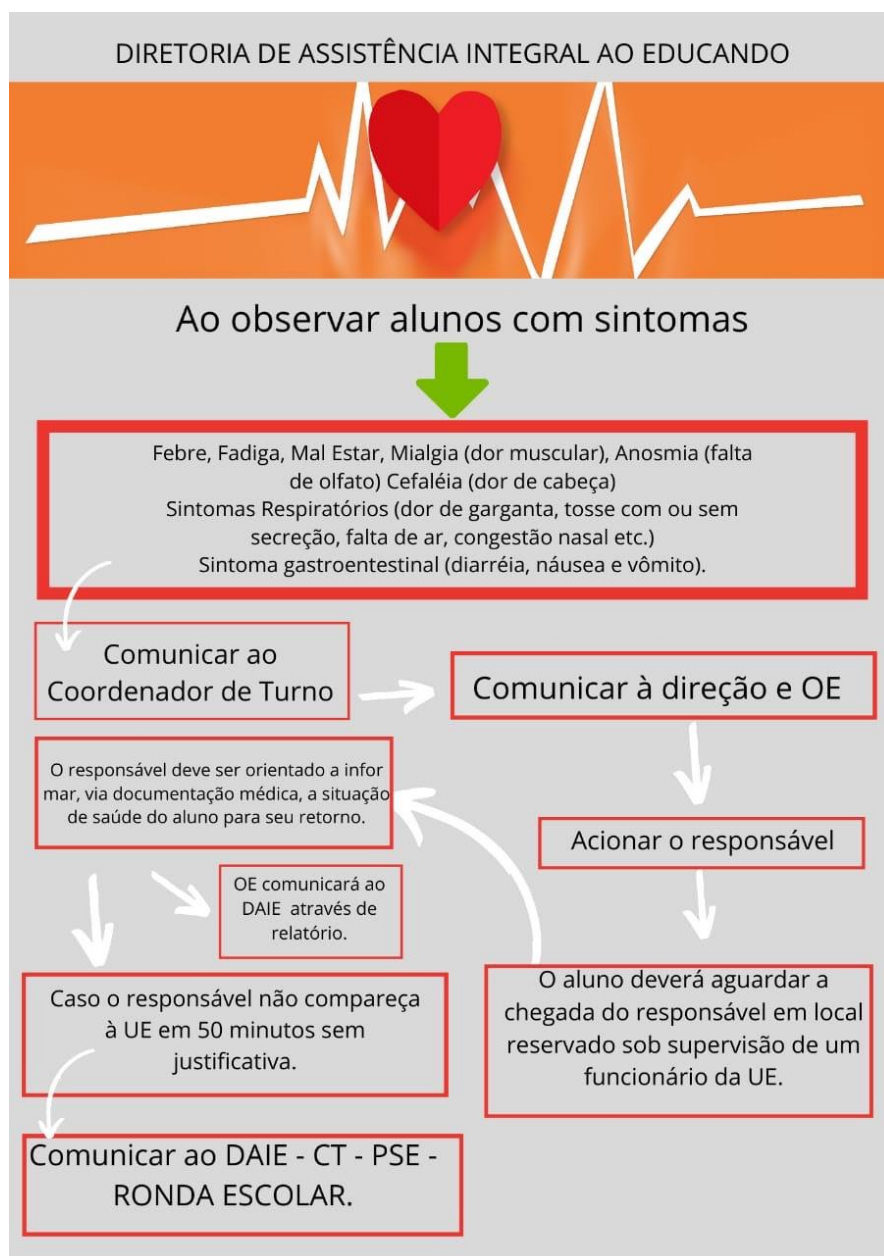
Proporcionar um momento de acolhimento para fortalecer o estado emocional dos profissionais.



#### Projeto - Violência doméstica - online



A casa como refúgio contra o Covid 19  
não é um lugar seguro para todos



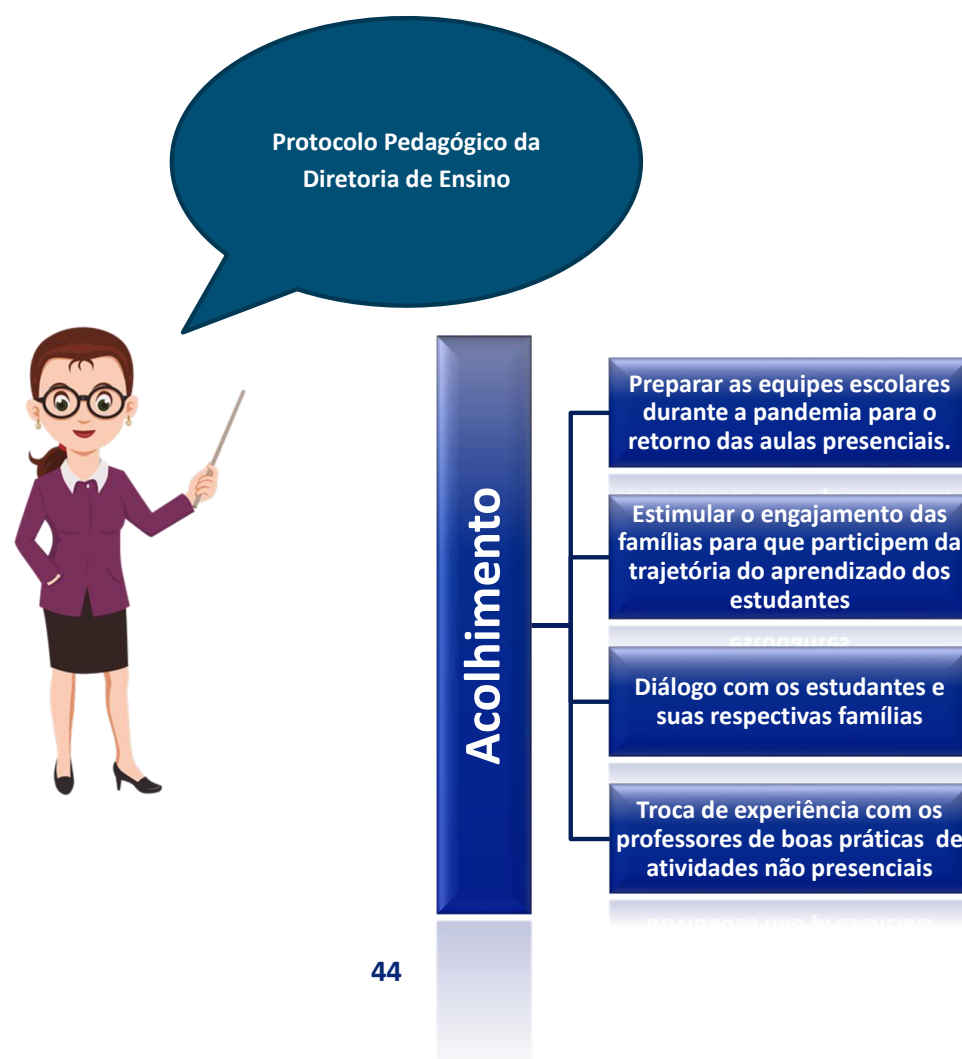


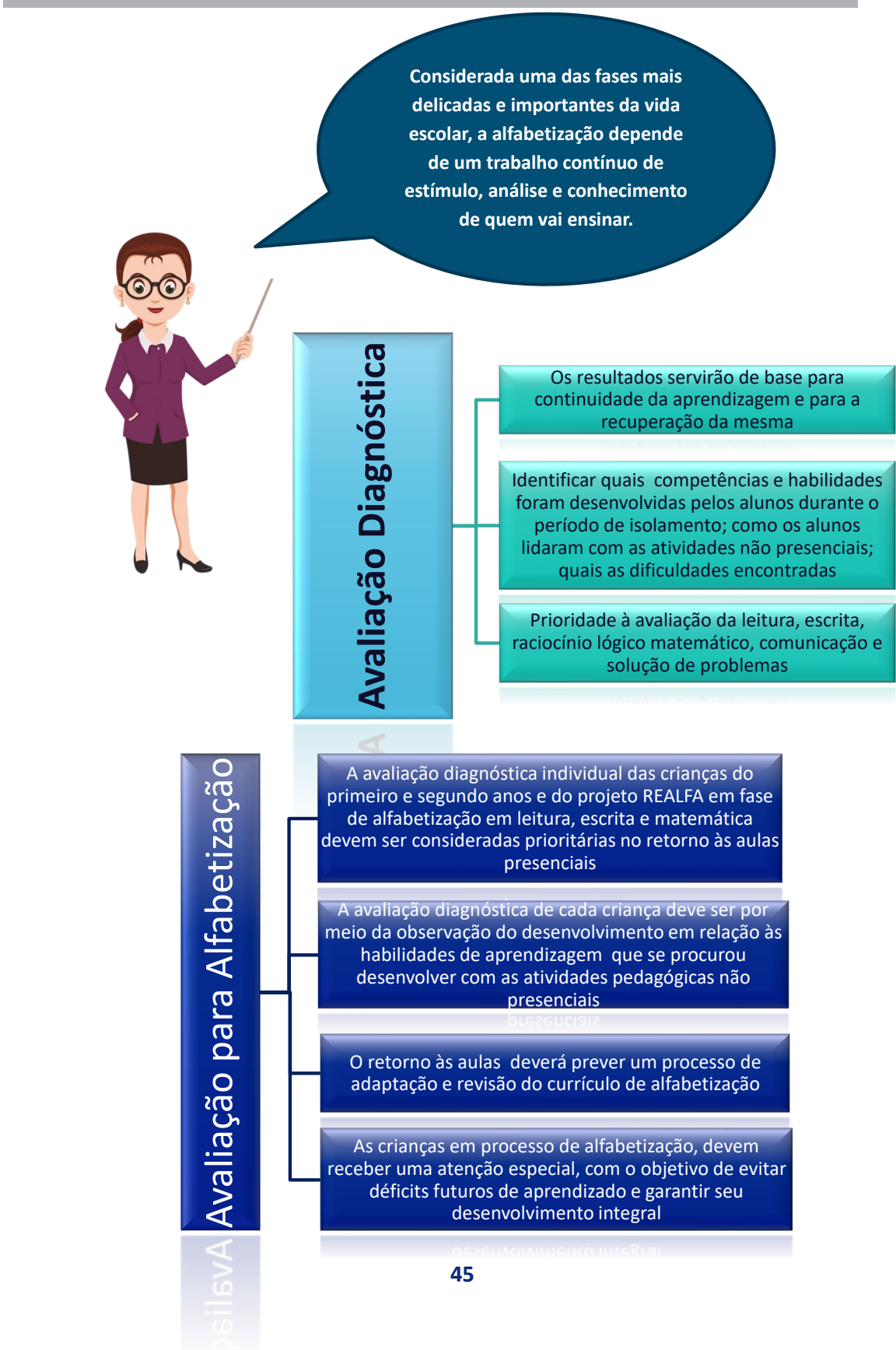
## 10.4 - Superintendência de Ensino

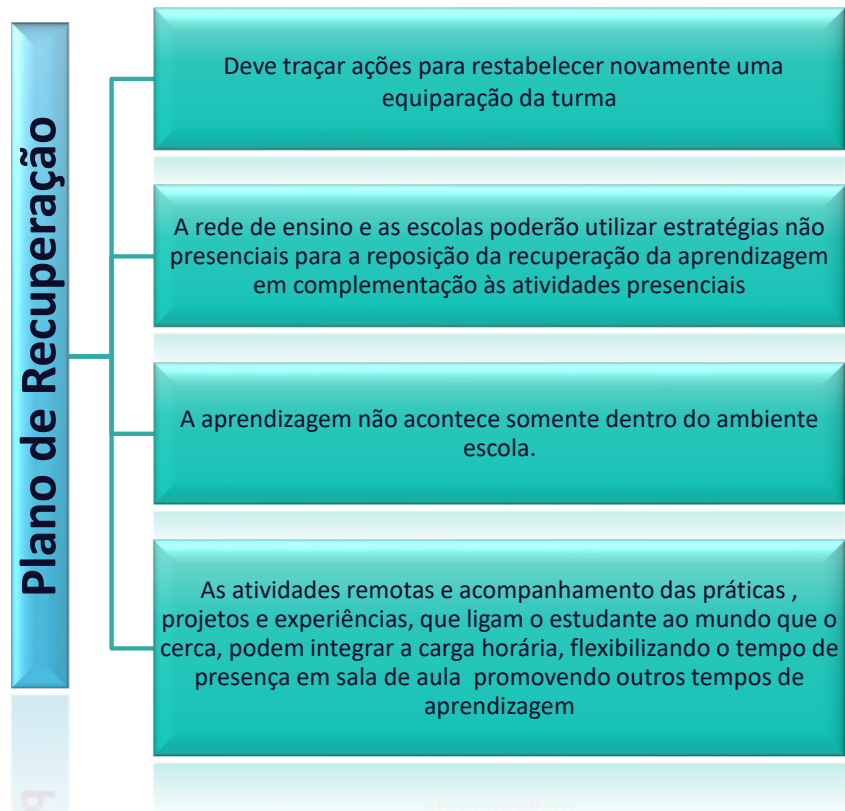
### Plano Setorial da Superintendência de Ensino

O presente documento apresenta elementos de estudo para o planejamento de retorno às aulas. Tendo em vista o momento vivido no contexto da crise da COVID-19 é importante ressaltar que as sugestões listadas não pretendem ser definitivas. Todas as ações precisarão ser revistas e analisadas constantemente.



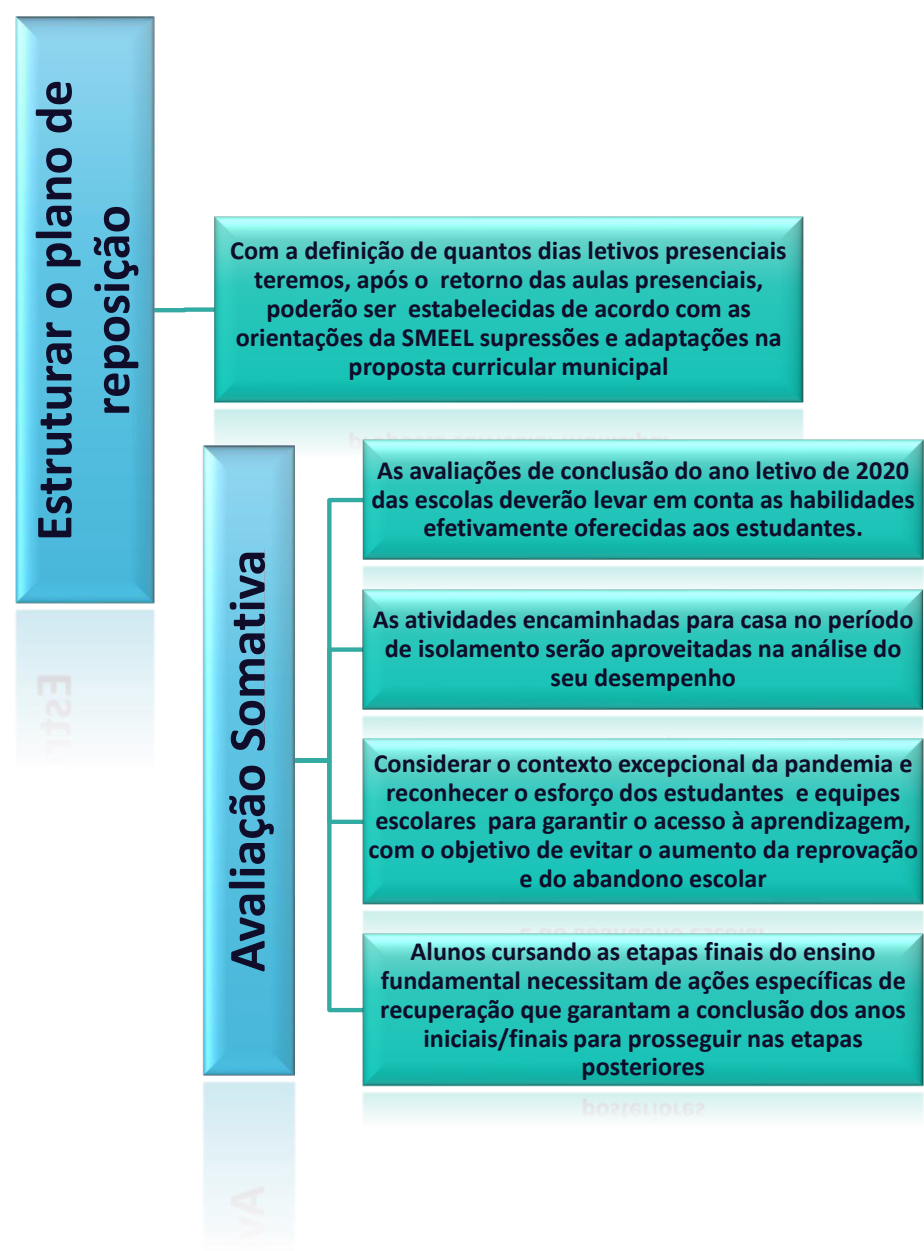






Com base no levantamento de defasagem obtido por meio da avaliação diagnóstica, a próxima etapa será a elaboração do plano de recuperação para os estudantes que apresentaram dificuldades com relação àquilo que foi previsto e esperado



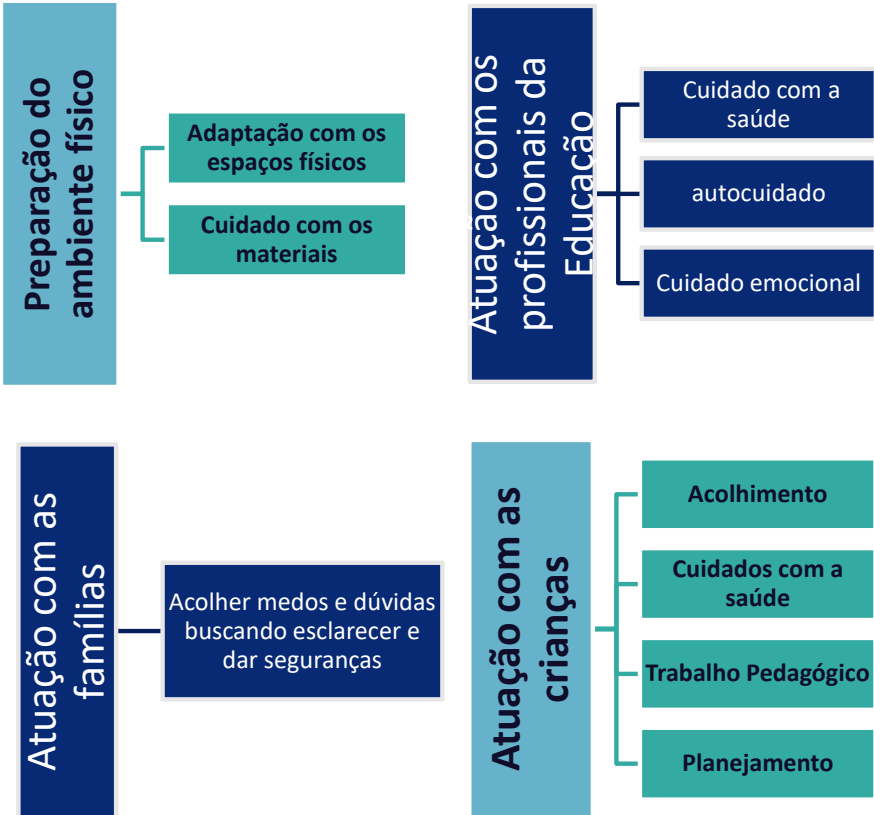
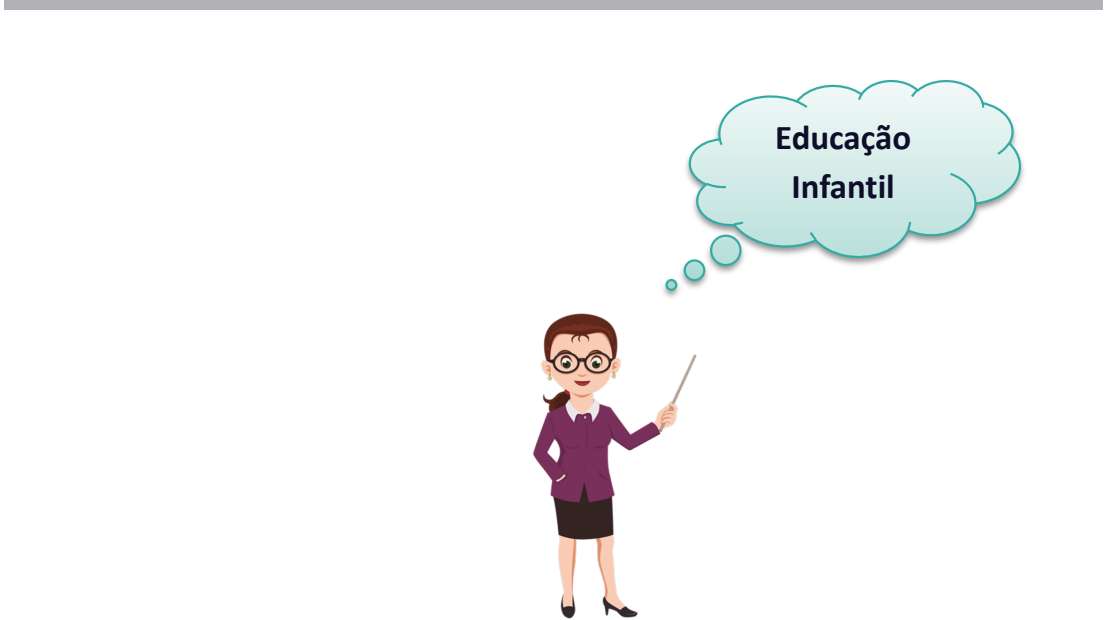


## Rever o Planejamento anual

Será relevante rever o planejamento do ano e repensar as atividades previstas para o restante de 2020, principalmente as demandas extraclasse que seriam realizadas visando estabelecer que, em geral, devem ser suspensas. Frente à situação que estamos vivendo, a proposta deve ser a concentração na reposição de conteúdos e habilidades essenciais

Ressaltamos que tal flexibilização possui respaldo no parecer do CNE (Conselho Nacional de Educação), que propõe a revisão do currículo e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais previstos; com foco na competência da leitura e escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.







As atividades de avaliação e de aulas presenciais explicativas serão retomadas por esta unidade de ensino seguindo um plano de ação específico, no qual deverá constar o agendamento antecipado por parte do aluno que deseja tal atendimento a fim de se evitar aglomerações, assim como o cumprimento de todas as medidas e protocolos de proteção e saúde orientados para a rede municipal de ensino.



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E  
DIVERSIDADE DEED

Este Protocolo Setorial, respeitando a autonomia das escolas e suas realidades tem como objetivos:

- 1) Apoiar, no que necessário, a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;
- 2) Oferecer diretrizes que orientem o planejamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com base no Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais;
- 3) Oferecer sugestões de cunho organizacional e pedagógico que deverão ser observados no AEE.

A reabertura das escolas deve ser segura, tranquila e consistente de acordo com as orientações das autoridades sanitárias locais e as seguintes diretrizes:



Prioridade ao acolhimento: a organização do retorno deve dar atenção especial a todos (as) os (as) alunos (as) considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento. É importante fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, professores e comunidade; e, estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes.

Comunicação: o planejamento da retomada deve ser acompanhado por intensa comunicação com as famílias, estudantes, professores e equipe pedagógica



Monitoramento: é necessário saber se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais.





Avaliação: a avaliação no AEE deverá ser diagnóstica, buscando avaliar o nível da aprendizagem do (a) estudante e formativa para identificar as lacunas do aprendizado que orientem a elaboração do Plano Educacional Individualizado

Retorno gradual: os (as) professores de AEE devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; Planejar a retomada do contato (virtual) dos (as) estudantes e estratégias de entrega e monitoramento de atividades para aqueles que não tiverem acesso ao atendimento virtual e elaboração de planejamento para atendimento, tão logo estejam aptos para as atividades presenciais.





Para fins de elucidação, apresentamos recortes das Diretrizes e Orientações Pedagógicas do Parecer 05/2020 CNE/CP:

#### **ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Compete à área da Educação Especial especificamente o atendimento educacional especializado, sendo assim, o retorno à escola do público da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações gerais, de acordo com o poder regulatório próprio dos sistemas de ensino federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuem a liberdade de organização do fazer pedagógico.

Os professores do AEE deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades.

As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o responsável (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação. (texto adaptado)



Os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais, considerando questões *como:*

- a) Os alunos surdos sinalizantes não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial;
- b) Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
- c) Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc.;
- d) Os alunos com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- e) Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas de e obediência de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- f) Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- g) Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- h) Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico.

Vale ressaltar que estudante com deficiências e/ou transtorno do espectro autista, por razões supracitadas de maior vulnerabilidade não devem retornar às aulas presenciais ou Atendimento Educacional Especializado, enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o Coronavírus.

#### Considerações Finais

Todavia, apesar da privação de aulas presenciais os direitos, do estudante público-alvo da Educação Especial, ao AEE deverão ser garantidos de forma remota.

Cabe reiterar a importância do regime de colaboração entre a equipe pedagógica da unidade escolar, a equipe multiprofissional da DEED, a família, os professores regentes, os professores de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e profissionais de apoio educacional.



---

**10.5 – Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP****PLANO DE RETORNO**

Organização deste documento se faz de forma democrática com a participação de todos os profissionais do CEMAP (Direção, Equipe Multidisciplinar, Médica e Apoio).

**OBJETIVOS**

- Trata-se de uma implementação de protocolos e subsídios com o propósito de assegurar o retorno gradativo dos atendimentos clínicos, multidisciplinares e do Projeto de Equoterapia, presenciais de maneira segura em meio à pandemia COVID-19;
- Garantir o direito aos tratamentos específicos, priorizando as habilidades essenciais;
- Preservar e valorizar a relação e o vínculo terapeuta/paciente;
- Adotar medidas preventivas no CEMAP (ambiente de tratamento/local), a fim de evitar a propagação da COVID-19;
- Elaborar e aprovar normas e protocolos (internos) de higiene, saúde e prevenção;
- Monitorar o plano de retorno, montar cronograma de horário reduzido, considerar o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para organização do processo de retorno;
- Garantir o direito aos tratamentos específicos, priorizando as habilidades essenciais.

## ROTINA DE HIGIENIZAÇÃO

- Marcação do chão ou cadeira estabelecendo distanciamento;
- Dispenser de álcool em gel/70%;
- Tapete sanitizante na entrada do CEMAP;
- Salas arejadas, janelas e portas abertas.

## CONTROLE DE INFECÇÃO E MONITORAMENTO

Principais atitudes para realização do monitoramento

- Inspeção da temperatura corporal antes das terapias ou Projeto Terapêuticos;
- Não compartilhar máscaras, material terapêutico ou didático, objetos pessoais e alimentos;
- Higienizar constantemente as salas de terapia e, particularmente as superfícies que são tocadas (mesas, cadeiras, puxadores de porta, brinquedos terapêuticos e tatames);
- Higienizar frequentemente as mãos com sabão ou álcool gel/ 70%;
- Remover os lixos, no mínimo três vezes ao dia, higienizar banheiros e lavatórios a cada três horas;
- Fornecer garrafa de água de modo individualizado;
- Uso obrigatório de máscaras (responsáveis ou acompanhantes) como também em pacientes que consigam fazer o uso.

## ORGANIZAÇÃO ESPACIAL/TEMPORAL

- Em caso do Projeto Multidisciplinar, diminuição dos pacientes por grupo;
- Ajustamento da carga horária das terapias utilizando intervalos diferenciados entre outros pacientes.

## PRÁTICAS

- Monitoramento a todos do grupo de risco;
- EPIs para Equipe do CEMAP (apoio, administrativo, médico e terapeutas);
- Promover Projetos com ênfase a Programas de recuperação terapêuticos, socioemocional, como também produção de materiais terapêuticos, com foco em habilidades essenciais para o melhor desenvolvimento de cada um e família;

- Projeto de Equoterapia: Se faz com um paciente por vez, com hora marcada, higienização da sela, do cabresto e rédia do cavalo com álcool 70%. Profissionais uso de avental de napa (para melhor higienização rápida), luvas de silicone, touca, máscaras, EPIs e óculos de acrílico. Paciente uso de Capacete e máscara quando for possível.

## FREQUÊNCIA

- Verificar quais pacientes do grupo de risco (aqueles que optarem a não retornar) para justificativa, ou seja, sempre manter a secretaria do CEMAP com os prontuários atualizados sobre tais pacientes;
- Anexar laudos e atestados dos pacientes do grupo de risco.

Observação: O protocolo estudado indica elementos de estudo para planejamento de o possível retorno das terapias e Projetos (Equoterapia, Multidisciplinar e Itinerante). Tendo em vista o momento vivido no contexto da crise da COVID-19 é importante ressaltar que as sugestões estudadas não serão definitivas e todas as ações precisarão ser revistas e analisadas constantemente.

**10.6 – Decretos estabelecidos pelo Município**

DECRETO N.º 4.186, DE 14 DE MARÇO DE 2020



DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS com a competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Mangaratiba, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico da Secretaria de Saúde de Mangaratiba em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§ 1.º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Mangaratiba, deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde de Mangaratiba para informar a existência de sintomas.

§ 2.º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3.º O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1.º Cada gestor na sua respectiva pasta da estrutura da administração pública, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2.º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4.º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse a coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

- I — realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
- II — visitação às unidades de assistência social e saúde;
- III — visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV — das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo, que o Secretário Municipal Educação deverá expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

---

V — o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública do município de Mangaratiba, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos será prorrogado;

Art. 5.<sup>o</sup> As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 6.<sup>o</sup> As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 7.<sup>o</sup> Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 4.<sup>o</sup>, bem como do artigo 8.<sup>o</sup> da Lei Federal n.<sup>o</sup> 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Mangaratiba, 14 de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias as atividades de aulas nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mangaratiba, pelo prazo de quinze dias:

I- Realização de atividades e eventos com presença de público, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: eventos desportivos, escolinhas de futebol, lutas e afins;

II- Atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada; III- A sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá ficar fechada ao atendimento ao público, as atividades laborais dos funcionários do órgão serão exercidas em “regime homeoffice”;

§1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba, após o retorno das aulas, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Educação, assegurando o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9394/96, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica);

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Mangaratiba, poderão adotar a antecipação do recesso ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade, ajustando o calendário escolar assegurando o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9394/96, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar,

---

bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica); Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de março de 2020.

---

Valdemar Alves Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer  
Portaria nº 011/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias as atividades de aulas nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.200, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre o funcionamento da administração direta, indireta, autarquias e fundações e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mangaratiba, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado enquanto durar a Pandemia de COVID 19:

I-Realização de atividades e eventos com presença de público, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: eventos desportivos, escolinhas de futebol, lutas e afins;

II- Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, as atividades laborais dos funcionários do órgão poderão ser exercidas em “regime homeoffice”, respeitando os mesmos horários conforme utilizados na unidade escolar;

III- A sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá ficar fechada ao atendimento ao público, as atividades laborais dos funcionários do órgão serão exercidas em “regime homeoffice”;

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de março de 2020.

Valdemar Alves Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer Portaria nº 011/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 09, DE 06 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre expediente nas repartições públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.229, de 05 de maio de 2020, que Dispõe sobre expediente nas repartições públicas da administração direta, indireta, autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, durante a Pandemia de Covid- 19 e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a estrutura de trabalho para o expediente a ser cumprido nas repartições públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Enquadram-se nas repartições públicas: as Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil –CEIM, Centro de Interatividade Digital – CEID, Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico –CEMAP, arquivo, anexos e setores da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer.

I- Nos anexos e setores da Secretaria Municipal de Educação, arquivo, Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico –CEMAP e Centro de Interatividade Digital – CEID, o horário de trabalho do servidor será das 8 às 16 horas com funcionamento interno, em forma de escala, a ser definida pelo chefe imediato do setor;

II- Nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil –CEIM, a secretaria e o setor administrativo e de apoio, funcionará 2 (duas) vezes na semana, das 8 às 16 horas com funcionamento interno, em forma de escala, a ser definida pelo chefe imediato do setor.

Art.2º ° Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mangaratiba, até o dia 10 (dez) de maio, podendo ser prorrogado enquanto durar a Pandemia de COVID 19:

I-Realização de atividades e eventos com presença de público, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: eventos desportivos, escolinhas de futebol, lutas e afins;

II-Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública municipal.

Art.3º Ficará afastado do trabalho presencial, o servidor que reside em outro município e utilize transporte público, o servidor enquadrado grupo de risco, pessoas com mais de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes, como: asma, cardiopatia e diabetes, que deverão trabalhar no regime home office.

---

Art.4º Os protocolos de segurança para o enfrentamento ao Covid-19 deverá ser seguido de forma rigorosa e sistemática por todos, e o uso de máscara é obrigatório em todas as repartições públicas, conforme o disposto no Decreto nº 4.221 de 27 de abril de 2020.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de maio de 2020.

---

Valdemar Alves Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer Portaria nº 011/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre a cessão de servidor pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.196, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do município de Mangaratiba e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.205, de 30 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Mangaratiba em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.207, de 30 de março de 2020, que regula o decreto de calamidade pública no município de Mangaratiba e dá outras providências. Em especial o Art. 4º onde deverá ser colocado a disposição da Secretaria Municipal de Saúde todos os equipamentos próprios municipais, veículos, maquinários e pessoal necessário para o enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus).

Resolve:

Art. 1º O servidor contratado de apoio e/ou de cargo comissionado pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, poderá ser cedido à Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros órgãos que compõem o grupo de enfrentamento ao Covid-19.

Art.2º O servidor será realocado em atividades similares exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art.3º O regime de trabalho do servidor não excederá as cargas horárias estabelecidas em seus contratos e/ou cargos definidos por lei, podendo ser admitido o regime de trabalho escalonado ou diário, conforme o interesse da Administração Pública.

Art.4º Será assegurado ao servidor a disponibilidade de equipamentos, de acordo com os protocolos de segurança para o enfrentamento ao Covid-19.

Art.5º Não poderá ser cedido, o servidor que reside em outro município e utilize transporte público, o servidor enquadrado no grupo de risco, pessoas com mais de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes, como: asma, cardiopatia e diabetes.

---

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de maio de 2020.

---

Hamilton Lopes de Lima  
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Portaria nº 1505 de 08/05/2020

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.279, DE 20 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer CNE/CP nº5/2020, aprovado por unanimidade, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da COVID19.

**CONSIDERANDO** o risco sem precedente à educação, proteção e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos, devido ao fechamento global das instituições educacionais, e a necessidade de apoiar o Governo Municipal de Mangaratiba no fortalecimento do ensino, com alternativas pedagógicas que garantam o direito à educação e à igualdade;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.267, de 25 de junho de 2020, que Institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.268, de 30 de junho de 2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer CP/CME nº 02, de 3 de junho de 2020, que delibera sobre a possibilidade de realizações de atividades não presenciais, para fim de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzi a necessidade de realização de reposição presencial a rede municipal de ensino,

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial das aulas suspensas ao final do período de emergência; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem dos alunos submetidos a longo período sem atividades educacionais presenciais; danos estruturais e sociais para alunos e suas respectivas famílias, além do abandono e aumento da evasão escolar;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais é uma alternativa para reduzir a reposição de carga horária presencial, ao final da situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário permitir que os discentes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da unidade escolar;

1

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que a realização de atividades escolares não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** que atividades escolares não presenciais podem acontecer por meio digitais ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, por leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

**CONSIDERANDO** que nem todos os alunos possuem o acesso à internet, o município optou por atividades não presenciais por meio de apostilas, para reposição da carga horária, garantindo o princípio da igualdade à todos os alunos;

**CONSIDERANDO** que a referida reposição de carga horária encontra-se em andamento no município para o fim de validação do ano letivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a população nos serviços administrativos essenciais;

**CONSIDERANDO** que os servidores da parte administrativa e apoio das repartições públicas de Mangaratiba voltaram a exercer suas funções de forma escalonada e mínima em cada setor;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário de um mínimo de funcionários administrativos e apoio, para a manutenção do serviço público nas repartições públicas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, na organização e logística da distribuição dos kits de gêneros alimentícios da política do PNAE;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário de um mínimo de funcionários administrativos para a manutenção do serviço público nas repartições públicas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, como organização e distribuição dos kits pedagógicos para reposição de carga horária;

**CONSIDERANDO** que existem gêneros nas Unidades Escolares que precisam ser cuidados em relação a validade;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário os funcionários de apoio para a manutenção e zelo da Unidade Escolar;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário os funcionários administrativos para atendimento aos pais que necessitam de documentação de alunos como: transferência, declarações, históricos e matrículas de alunos oriundos de outras cidades e instituições;

**CONSIDERANDO** que as matrículas para o segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos encontra-se em andamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que são 7.541 alunos que necessitam diretamente desse atendimento, fazendo necessária a utilização dos funcionários administrativos e de apoio.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido o expediente de trabalho nas repartições públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer, a partir do dia 21 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** Enquadram-se nas repartições públicas: as Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CEIM, Centro de Interatividade Digital – CEID, Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP, arquivo, anexos e setores da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer.

**Art. 2.º** Os setores da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer funcionarão todos os dias, das 8h às 13h de forma interna e atendimento ao público.

**Art. 3.º** As Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CEIM, Centro de Interatividade Digital – CEID, Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP, arquivo e anexos, funcionarão todos os dias, das 8h às 13h, de forma interna, com os funcionários administrativos (auxiliar administrativo, auxiliar de secretaria e secretária escolar) e de apoio (porteiro, servente escolar e merendeira) e com atendimento ao público as terças e quintas das 8h às 13h.

**Art. 4.º** A estrutura para o serviço interno e atendimento ao público dos artigos 2º e 3º, se dará da seguinte forma:

- a) Deverá ser feito escala e/ou rodízio de servidores em números suficiente para a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;
- b) Deverá ser respeitada a distância mínima de 1 ½ metro entre as estações de trabalho e/ou mesas;
- c) O servidor deverá usar máscara conforme o disposto no Decreto nº 4.221, de 27 de abril de 2020;
- d) Não deverá ser escalado servidor que reside em outro município e utilize transporte de público;
- e) Deverão ficar afastado do trabalho presencial, os servidores enquadrados no grupo de risco definido pela OMS;
- f) O servidor cedido para outro órgão não deverá entrar na escala.

**§ 1.º** O atendimento ao público só se dará quando o cidadão não conseguir ter atendimento satisfatório por meio remoto, sendo a única opção o comparecimento a uma repartição pública, dentro do horário de 8h às 13h, o cidadão que precisar comparecer a uma repartição pública deverá observar o disposto no Decreto nº 4.221, de 27 de abril de 2020 e só será permitida a entrada de uma pessoa por vez dentro das instalações públicas.

**§ 2.º** Os servidores enquadrados nas alíneas d) e e) do artigo 4.º deverão trabalhar *em regime home Office*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 3.º O funcionamento das repartições públicas municipais se darão de forma prevista no presente Decreto, até que o Município de Mangaratiba alcance a Bandeira Branca conforme o Decreto nº 4267, de junho de 2020.

Art. 5.º Continuam suspensos, no âmbito do Município de Mangaratiba as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público municipal.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, de 20 de julho de 2020.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

## Lei Nº 8991 DE 27/08/2020

Publicado no DOE - RJ em 27 ago 2020

*Dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a Covid-19, na forma que menciona.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19.

§ 1º Os estudantes que optarem por atividades de ensino e de aprendizagem por meios remotos deverão manifestar expressamente sua vontade, em documento escrito encaminhado à direção da instituição de ensino, a qualquer tempo, após a retomada das atividades letivas presenciais.

§ 2º No caso de estudantes menores de dezoito anos, caberá ao pai, à mãe, ao responsável legal ou ao responsável pedagógico indicado no contrato formalizar a opção, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de estudantes das redes públicas que optarem por atividades de ensino-aprendizagem remotas, o Poder Executivo poderá viabilizar as condições necessárias à efetividade dessa opção para aqueles que comprovadamente não dispuserem de recursos tecnológicos para acompanhá-las, bem como lhes assegurará a entrega de todo o material didático-pedagógico impresso.

§ 4º A definição dos professores que lecionarão em turmas presenciais ou em turmas remotas será feita por meio de diálogo entre a direção da instituição de ensino, a coordenação pedagógica e o corpo docente, observada a prioridade de atuação no ensino remoto para professores que comprovadamente se enquadrem em grupos de risco ou que residam com pessoas que integram aqueles grupos.

Art. 2º Os conteúdos ministrados por meio de atividades de ensino e de aprendizagem remotas deverão ser idênticos ou, no mínimo, equivalentes aos conteúdos ministrados em aulas presenciais, inclusive no que se refere ao material pedagógico recomendado ou disponibilizado aos estudantes.

§ 1º A instituição de ensino particular ou sua entidade mantenedora assegurará aos profissionais da educação, notadamente aos professores, programas de formação continuada sobre temas e metodologias relacionados ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido por meios remotos, cabendo idêntica responsabilidade, no caso de unidades escolares públicas, ao Poder Executivo.

§ 2º A instituição de ensino dará prioridade à integralização da carga horária e do programa curricular para estudantes que estejam cursando o terceiro ano do ensino médio no ano letivo de 2020.

Art. 3º As atividades avaliativas também serão remotamente implementadas, para aqueles que optarem por meios remotos de ensino e de aprendizagem, preferencialmente através de plataformas digitais, com base em provas, testes ou outras formas de exame, realizados em tempo real ou não, de acordo com as diretrizes pedagógicas fixadas pela instituição de ensino.

Art. 4º As Instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a garantir a renovação de matrícula a todos os estudantes, optantes ou não do ensino remoto, para o ano letivo de 2021 ou até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19.

Art. 5º As instituições de ensino ficam obrigadas a comunicar aos estudantes ou a seus responsáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a retomada das atividades letivas presenciais, sobre a possibilidade de opção pelo ensino remoto.

Art. 6º Fica vedada a cobrança de quaisquer ônus ou acréscimos financeiros em face da opção pelas atividades de ensino e de aprendizagem remotas.

Art. 7º Para os fins desta Lei, serão observados os limites contratuais ou os planos de cargos, carreira e salários, conforme o caso, que regem as jornadas de trabalho dos profissionais da educação, assegurado, quando couber, o pagamento mensal de horas extras, bem como o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária docente para atividades de interação direta com os estudantes, nas situações alcançadas pela legislação federal em vigor.

§ 1º As disposições contidas nesta Lei não poderão acarretar a redução da oferta de vagas em instituições de ensino da rede pública ou particular nem a redução da carga horária de aulas, presenciais ou remotas, prevista para a integralização do ano letivo de 2020, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no caput não poderá ensejar a redução do número de turmas nem do número de profissionais da educação na instituição de ensino, durante a vigência desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

WILSON WITZEL

Governador



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

**PORTARIA S.M.E.E.L Nº 25, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL-CEIMs E DIVULGAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando** o Edital nº03/SMEEL/2020 que estabelece as diretrizes do processo de cadastro, atendimento e matrícula dos alunos da Educação Infantil Municipal para o ano letivo de 2021, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, em especial no item 11.1.

**Resolve:**

**Art.1º** Divulgar a relação nominal dos alunos que obtiveram a transferência autorizada para o ano de 2021, conforme item 11.1 do Edital nº03/SMEEL/2020.

**Art. 2º** A matrícula por transferência para o ano letivo de 2021 nos Centros de Educação Infantil Municipal da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada no período de 10/12/2020 a 31/01/2021, de acordo com os dias de atendimento administrativo de cada CEIM.

**CEIM NORMA PINHEIRO CARDOSO**

| Nº | NOME                   | DATA DE NASCIMENTO | CEIM PRETENDIDO    | TURMA 2021 |
|----|------------------------|--------------------|--------------------|------------|
| 01 | Ester Campos de Moraes | 02/12/2018         | CEIM Santa Justina | Nível 01   |

**CEIM PROFª MARCIA LAURENTINO FERREIRA MOREIRA**

| Nº | NOME                  | DATA DE NASCIMENTO | CEIM PRETENDIDO        | TURMA 2021 |
|----|-----------------------|--------------------|------------------------|------------|
| 01 | Ana Laura Santos Reis | 14/08/2019         | Norma Pinheiro Cardoso | BB         |

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

|    |                                               |            |                        |    |
|----|-----------------------------------------------|------------|------------------------|----|
| 02 | Bernardo Rosa de Oliveira da Costa            | 08/07/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 03 | Mateus Vitor Dias Pacheco                     | 28/07/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 04 | Maitê Alves de Castro                         | 07/09/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 05 | Maria Júlia Gomes da Silva                    | 26/05/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 06 | Mikael de Campos Maia                         | 01/07/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 07 | Helena do Lago Nogueira de Oliveira Conceição | 24/05/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 08 | Pedro da Silva Gomes                          | 30/11/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 09 | Ester Ramos Lopes Mariano                     | 23/11/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 10 | Bernardo Vitor                                | 31/10/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 11 | Caleby Arthur Ferreira Borba de Souza         | 28/09/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 12 | Gael Canarin e Silva                          | 03/07/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 13 | Gael Ferre Suliano                            | 20/10/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 14 | Maria Heloisa Januária dos Santos             | 24/04/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 15 | Micaella Belmonte                             | 14/10/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 16 | Pâmela Sophia Vasconcellos de Senna           | 08/06/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 17 | Priscila Barbosa Guerra Martins               | 12/06/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |
| 18 | Théo William Castro Piumbini                  | 29/04/2019 | Norma Pinheiro Cardoso | BB |

|    |      |         |                 |       |
|----|------|---------|-----------------|-------|
| Nº | NOME | DATA DE | CEIM PRETENDIDO | TURMA |
|----|------|---------|-----------------|-------|

**Atos da Prefeitura**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

|    |                                  |            |                               |      |
|----|----------------------------------|------------|-------------------------------|------|
|    |                                  | NASCIMENTO |                               | 2021 |
| 01 | Kalil da Conceição Domingos Neto | 10/04/2019 | Profª. Laura Jacobina Lacombe | BB   |

| Nº | NOME              | DATA DE NASCIMENTO | CEIM PRETENDIDO          | TURMA 2021 |
|----|-------------------|--------------------|--------------------------|------------|
| 01 | Ana Clara Machado | 21/08/2019         | Frei Affonso Jorge Braga | BB         |

**CEIM PROFª SARA CAMARA DA ROCHA**

| Nº | NOME                           | DATA DE NASCIMENTO | CEIM PRETENDIDO                  | TURMA 2021 |
|----|--------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------|
| 01 | Eva Borges da Silveira Almeida | 25/05/2019         | Profª. Cybele Réa Jannuzzi Ruzzi | BB         |
| 02 | Bruno Santos da Conceição      | 27/05/2019         | Santa Justina                    | BB         |
| 03 | Isabella Barcellos Couto       | 29/06/2019         | Santa Justina                    | BB         |

**CEIM SANTA JUSTINA**

| Nº | NOME                 | DATA DE NASCIMENTO | CEIM PRETENDIDO                 | TURMA 2021 |
|----|----------------------|--------------------|---------------------------------|------------|
| 01 | Samuel Nunes Pascoal | 26/04/2018         | Profª Cybele Réa Jannuzzi Ruzzi | Nível 1    |

**CEIM PROFª CYBELE RÉA JANNUZZI RUZZI**

| Nº | NOME                              | DATA DE NASCIMENTO | CEIM PRETENDIDO              | TURMA 2021 |
|----|-----------------------------------|--------------------|------------------------------|------------|
| 01 | Emanuel Brito do Nascimento Costa | 03/12/2018         | Profª Laura Jacobina Lacombe | Nível 01   |

**CEIM NILTON XAVIER**

## Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

| Nº | NOME                     | DATA DE NASCIMENTO | CEIM PRETENDIDO            | TURMA 2021 |
|----|--------------------------|--------------------|----------------------------|------------|
| 01 | Alice da Silva Travesso  | 18/06/2017         | Daise Maria Pires          | Nível 02   |
| 02 | Benjamin Araujo Carvalho | 01/11/2018         | Aarão de Moura Brito Filho | Nível 01   |

**Art.3º** Divulgar o quadro de vagas a serem ofertadas nos Centros de Educação Infantil Municipal- CEIMs para o ano letivo de 2021, de acordo com o item 3.1 do Edital nº 03/SMEEL/2020, conforme o anexo I nesta portaria,

**Art.4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de dezembro de 2020.

## Anexo I

## Quadro de Vagas – Centros de Educação Infantil Municipais/2021

| CEIM                              | Berçário A | Berçário B | Nível 01 | Nível 02 | Total |
|-----------------------------------|------------|------------|----------|----------|-------|
| Aarão de Moura Brito Filho        | 15         | 0          | 0        | 9        | 24    |
| Daise Maria Pires dos Santos      | 09         | 09         | 04       | 01       | 23    |
| Nilton Xavier                     | x          | 20         | 16       | 13       | 49    |
| Frei Affonso Jorge Braga          | 18         | 13         | 20       | 05       | 56    |
| Merendeira Devany Macedo da Silva | x          | x          | 18       | 04       | 22    |
| Norma Pinheiro Cardoso            | x          | 0          | 17       | 0        | 17    |
| Profª Márcia Laurentino           | 20         | x          | x        | x        | 20    |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

|                                    |    |     |     |    |     |
|------------------------------------|----|-----|-----|----|-----|
| Ferreira Moreira                   |    |     |     |    |     |
| Profª Cybele Réa Jannnuzzi Ruzzi   | x  | 11  | 06  | 02 | 19  |
| Davi de Oliveira Brojo             | x  | 30  | x   | x  | 30  |
| Profª Laura Jacobina Lacombe       | x  | 05  | 08  | 12 | 25  |
| Profª Sara Camara da Rocha         | 20 | 04  | 23  | 07 | 54  |
| Santa Justina                      | x  | 06  | 0   | 03 | 09  |
| Profª Denise Mendes Lopes de Souza | x  | 04  | 0   | 18 | 22  |
| Total                              | 82 | 102 | 112 | 74 | 370 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda

**PORTARIA SEMFAZ Nº 02/2020**

**PRORROGA PRAZO DE  
CREDENCIAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE  
RECEITAS MUNICIPAIS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do Art. 7º do Decreto Municipal nº. 4.375, de 26 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o vencimento do credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, estabelecido através do Decreto Municipal nº. 4.375, de 26 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 4.378, de 27 de novembro de 2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da viabilidade jurídica de credenciamentos, eis que de interesse desta Municipalidade à ampliação do rol de prestadores de arrecadação de receitas municipais; e

**CONSIDERANDO** a viabilidade jurídica de tal prorrogação, conferida através do Decreto Municipal nº. 4.375, de 26 de novembro de 2020, que autoriza a realização de credenciamento de prestadores de arrecadação de receitas municipais e confere poderes à Secretaria Municipal de Fazenda para realização, regulação e regulamentação do credenciamento;



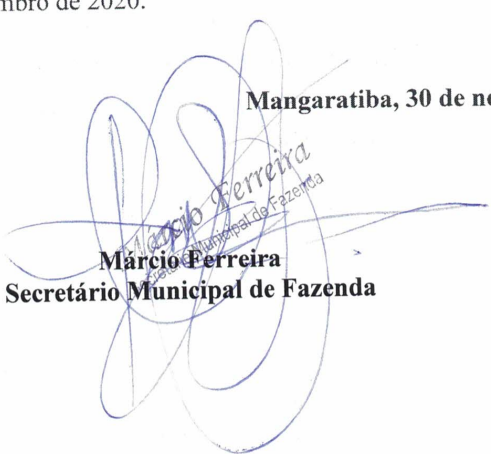
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação do prazo de credenciamento de prestadores de serviço de arrecadação de receitas municipais, em conformidade com o §3º do Art. 7º c/c Art. 32 do Decreto Municipal nº. 4.375, de 26 de novembro de 2020, por mais 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Mangaratiba, 30 de novembro de 2020.

  
**Marcio Ferreira**  
Secretário Municipal de Fazenda

## EXPEDIENTE

Órgão Responsável:  
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:  
Claud Bernard  
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:  
Isabele Mariano  
Jean Carlos Maia

Diagramação:  
Claud Bernard Filho

Fotografia:  
Jorge Alves Pereira  
Hugo Borges  
Rhaysa Amaral

Impressão:  
Secretaria de Comunicação

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)